



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1791

Recife - Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.288/2025

Recife, 25 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda inexistência de ônus financeiro institucional em relação à designação do Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Tacaímbó, e ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/10/2025 a 31/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.360/2025

Recife, 29 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcos, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Venturosa durante o período de 21/10/2025 a 31/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.380/2025

Recife, 30 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Assessor Técnico da PGJ, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias do Dr. Bruno Santacatharina Carvalho de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.387/2025

Recife, 1 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. IVAN VIEGAS RENAUD DE ANDRADE, 2º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 21ª Zona Eleitoral da Comarca de Glória do Goitá, no período de 01/10/2025 a 31/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de setembro de 2025.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por incorreção)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORATARIA PGJ Nº 3.388/2025**Recife, 1 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. HUGO EUGÉNIO FERREIRA GOUVEIA, 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 120ª Zona Eleitoral da Comarca de Venturosa, no período de 01/10/2025 a 20/10/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 3.389/2025**Recife, 1 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 120ª Zona Eleitoral da Comarca de Venturosa, no período de 21/10/2025 a 31/10/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 3.390/2025**Recife, 1 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, 3º

Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 146ª Zona Eleitoral da Comarca de Paulista, no período de 01/10/2025 a 20/10/2025, em razão das férias da Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 3.391/2025**Recife, 1 de outubro de 2025**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração da anterior Assessora da Promotoria de Justiça de Maraial conforme Portaria PGJ Nº 3.242/2025 publicada no DOE de 25/09/2025.

CONSIDERANDO a indicação feita no Processo SEI nº 19.20.0501.0019366/2025-20 pelo Membro, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: LAURA GONÇALVES DE FREITAS
CPF: *** 963.214 -**

LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Maraial

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 3.392/2025**Recife, 1 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11, § 1º, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para o exercício da função de Secretário-Geral do Ministério Públco do Estado de Pernambuco, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 01/10/2025 a 10/10/2025, em razão das férias da Dra. Janaína do Sacramento Bezerra.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 3.393/2025**Recife, 1 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 513930/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 3.124/2025, publicada no DOE de 19/09/2025, por meio da qual foi designada a Dra. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/10/2025 a 22/10/2025, em razão das férias da Dra. Regina Coeli Lucena Herbaud.

II - Revogar a designação do Dr. EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES, 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/10/2025 a 22/10/2025, em razão das férias da Dra. Regina Coeli Lucena Herbaud, atribuída nos termos da Portaria PGJ n.º 3.125/2025, publicada no DOE de 19/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.394/2025

Recife, 1 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Membros JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, e LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/10/2025 a 17/10/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.395/2025

Recife, 1 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 3.398/2025**Recife, 1 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 514124/2025;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Alterar a Portaria PGJ n.º 3.000/2025, publicada no DOE de 11/09/2025, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias da Dra. Larissa de Almeida Moura Albuquerque.

LEIA-SE:

Designar o Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 13/10/2025 a 22/10/2025, em razão das férias da Dra. Larissa de Almeida Moura Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 3.399/2025**Recife, 1 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 01/10/2025 a 10/10/2025, em razão das férias da Dra. Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério P�blico do Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.402/2025**Recife, 1 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Igarassu;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Igarassu, no período de 20/10/2025 a 31/10/2025, em razão do afastamento do Dr. José da Costa Soares.

II - Atribuir-lhe, no período supracitado, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.403/2025**Recife, 1 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de alteração de férias nº. 512458/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 3.253/2025, publicada no DOE de 25/09/2025 e 26/09/2025, por meio da qual foi designada a Dra. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, no período de 01/10/2025 a 20/10/2025, em razão das férias do Dr. Helmer Rodrigues Alves.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 3.254/2025, publicada no DOE de 25/09/2025, por meio da qual foi designada a Dra. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Macaparana, no período de 01/10/2025 a 20/10/2025, em razão das férias do Dr. Helmer Rodrigues Alves.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.404/2025**Recife, 1 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tracunhaém, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias do Dr. Márcio Fernando Magalhães Franca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 221/2025**Recife, 1 de outubro de 2025**

O EXCELENTESSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 514280/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/09/2025

Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 514295/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/09/2025

Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 514311/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/09/2025

Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 514330/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/09/2025

Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 27 e 28/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 513630/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 30/09/2025

Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o texto adicionado em 29/09/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514173/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/09/2025

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL

Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 06/09, 07 e 14/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 514227/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/09/2025

Nome do Requerente: ANDREA GRIZ LUNA DE ARAUJO CAMPOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 514231/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/09/2025

Nome do Requerente: LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 514234/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/09/2025

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 514240/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/09/2025

Nome do Requerente: MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 27 e 28/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 514242/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/09/2025

Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 27 e 28/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 514258/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/09/2025

Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513875/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 30/09/2025

Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente no período de 11 a 20/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514124/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 30/09/2025

Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para outubro/2025, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos termos requeridos de acordo com o formulário anexado em 29/09/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514272/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 30/09/2025

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514264/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 30/09/2025

Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514244/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 30/09/2025

Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512458/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério P�blico do Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 29/09/2025

Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo, nos termos requeridos no formulário anexado em 25/09/2025, obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 512424/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 30/09/2025

Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA

Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias do requerente, programadas para setembro/2025, no dia 01/09/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no dia 24/10/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512473/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 30/09/2025

Nome do Requerente: LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513143/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 30/09/2025

Nome do Requerente: ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 23/11 a 02/12/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 513053/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 30/09/2025

Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 03 a 12/11/2025. Defiro ainda

seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão da necessidade de gozo, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 513561/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 30/09/2025

Nome do Requerente: JOANA TURTON LOPES

Despacho: Defiro o pedido de interrupção de 02 (dois) dias de férias da requerente, programadas para outubro/2025, em virtude de convocação da CGMP para participar da segunda Reunião Anual de 2025 dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos dias 13 e 14/10/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513249/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 30/09/2025

Nome do Requerente: SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 15 a 24/10/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513587/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 30/09/2025

Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 30/09/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão. (Republicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 01 de outubro de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 174/2025 - REM/PROM

Recife, 1 de outubro de 2025

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Remoção ao respectivo edital. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

AVISO CSMP Nº 175/2025 - REM/PROM**Recife, 1 de outubro de 2025**

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1^a Entrância que requereram Promoção ao respectivo edital. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 176/2025 - REM/PROM**Recife, 1 de outubro de 2025**

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2^a Entrância que requereram Remoção ao respectivo edital. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 177/2025 - REM/PROM**Recife, 1 de outubro de 2025**

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2^a Entrância que requereram Promoção ao respectivo edital. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 178/2025 - REM/PROM**Recife, 1 de outubro de 2025**

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 3^a Entrância que requereram Remoção ao respectivo edital. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 179/2025 - REM/PROM**Recife, 1 de outubro de 2025**

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 3^a Entrância que requereram Promoção ao respectivo edital. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site

do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 180/2025**Recife, 1 de outubro de 2025**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr^a. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo a Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS), Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO (substituindo o Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA), Dr^a. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 38^a Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 13 a 17 de outubro de 2025. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 08/10/2025, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 10/10/2025).

Recife, 01 de outubro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº EXTRATO DA ATA DA 12^a SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP**Recife, 1 de outubro de 2025**

EXTRATO DA ATA DA 12^a SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Data: 24 de setembro de 2025

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeao vivo2692/streams>

Presidência: Dr. RENATO DA SILVA FILHO – Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais

Conselheiros Presentes: Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (Corregedor-Geral Substituto), Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo a Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, de forma remota), Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr^a. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, de forma remota), Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS

Representante da AMPPE: Dr^a. Rosa Maria Salvi da CarvalheiraSecretário(a): Dr^a. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consubstanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes e solicitou a verificação do quórum regimental à Secretaria, que confirmou a presença de todos os conselheiros e da representante da AMPPE. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente em exercício comunicou a ausência do Procurador-Geral de Justiça, que se encontrava em seu gabinete com uma demanda interna, e informou ainda que, na publicação dos editais discutidos na última sessão, foi registrado que a 42ª Promotoria de Justiça Criminal teria atuação junto à 13ª Vara Criminal, mas que o Tribunal de Justiça transformou a 13ª Vara na 12ª Vara, sem qualquer alteração de atribuições. Por fim, propôs um voto de pesar pelo falecimento da genitora do Dr. Ricardo Guerra Gabínio, cujo sepultamento se deu no dia anterior em João Pessoa/PB. O Presidente em exercício dispensou a coleta de votos e solicitou à Secretaria que comunicasse a aprovação do voto ao colega e à família. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: Com a palavra, o Dr. Marco Aurélio Farias da Silva cumprimentou todos os presentes e comunicou que representou o Procurador-Geral em uma solenidade de comemoração da República Popular da China, destacando a crescente influência da China no Brasil. Informou também que estaria de férias no mês de outubro, precisando se afastar do Conselho devido a compromissos acadêmicos. O Presidente em exercício, então, determinou que a Secretaria realizasse as devidas anotações para convocação do substituto. O Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa manifestou que suspenderia suas férias, que seriam gozadas em outubro, para permanecer no Conselho por necessidade de serviço. Ele também parabenizou a Comissão de Constituição e Justiça do Senado, que rejeitou por unanimidade a PEC da Blindagem. O Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima comunicou que estava substituindo a Corregedora Dra. Ivana Botelho, que se encontrava em inspeção nas cidades de Mirandiba e Triunfo. Ele também informou que a Corregedoria estava acompanhando a minuta de uma resolução no CNMP a respeito da residência fora da comarca e que, assim que houvesse algum avanço, ele traria ao colegiado. A Dra. Rosa Maria Salvi Carvalheira, representando a AMPPE, reiterou o convite para o evento “Memória e Futuro”, que ocorreria na sexta-feira, 26 de setembro, no casarão da Benfica, e no qual seriam conhecidas as instalações recém-reformadas e feito um balanço do primeiro ano da gestão. A Dra. Lucila Varejão Dias Martins comunicou que o Ministro Alexandre de Moraes, em cautela a pedido do Ministério Públ...co de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, suspendeu a expressão “metade” no prazo previsto para a prescrição intercorrente da Lei de Improbidade Administrativa. Ela ressaltou a decisão como extremamente significativa para o Ministério Públ...co na defesa do patrimônio público, evitando a prescrição de diversas ações de improbidade em outubro deste ano. III – Aprovação da Ata da 07ª Sessão Extraordinária/2025: Colocado em apreciação o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da(s) 07ª Sessão Extraordinária, realizada(s), em 17/09/2025, foi aberta a discussão. O Presidente em exercício, então, submeteu o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da 07ª Sessão Extraordinária(s) do CSMP/2025 à discussão e votação, tendo sido aprovado(s) à unanimidade dos votantes. IV – Processos apreciados na 34ª Sessão Virtual/2025: O Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 34ª Sessão Virtual, realizada no período de 15 a 19 de setembro de 2025, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 12/09/2025. V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 01975.000.448/2023, 02272.000.061/2025, 02256.000.045/2025, 02154.000.005/2025, 02014.000.759/2025, 02276.000.060/2025, 02059.000.138/2025, 01876.000.660/2025, 02159.000.218/2025, 01906.000.069/2025, 02053.001.363/2025, 02782.000.467/2024, 02053.001.380/2025, 01876.000.675/2025, 01544.000.018/2025, 01872.000.221/2024, 01998.002.056/2024, 01789.000.096/2025, 01585.000.010/2024, 01927.000.218/2025, 01876.000.184/2025, 01876.000.318/2025, 01876.000.663/2025, 01939.000.046/2025, 02308.000.342/2025, 01640.000.141/2023, 02144.000.683/2024, 01657.000.079/2024, 02207.000.118/2025, 01675.000.096/2025,

01771.000.028/2025, 02053.000.630/2025, 02053.000.951/2025, 02053.000.974/2025, 01585.000.010/2024, 01651.000.069/2023, 01644.000.049/2025, 01939.000.073/2025, 02269.000.062/2025, 01998.002.065/2024, 02053.000.588/2025, 01734.000.015/2025, 02052.000.100/2025, 02052.000.101/2025, 02052.000.093/2025, 01586.000.016/2025, 02098.000.121/2024, 02007.000.061/2024, 01657.000.044/2025, 02256.000.077/2025, 01876.000.274/2025, 01998.002.057/2024, 01879.000.981/2024, 01718.000.168/2025, 01734.000.008/2020, 02052.000.082/2025, 01734.000.013/2022, 02246.000.112/2025, 02824.000.053/2025, 02053.000.839/2025, 02207.000.258/2025, 02053.000.838/2025, 02261.000.084/2025, 02268.000.020/2025, 01891.001.925/2025, 02053.000.598/2025, 01734.000.057/2025, 02194.000.071/2024, 02014.000.679/2025, 01876.000.217/2025, 01891.003.471/2025, 02014.000.685/2025, 01891.003.278/2025, 01876.000.622/2025, 01973.000.343/2025, 01973.000.329/2025, 02144.000.292/2024, 02140.001.197/2024, 01777.000.089/2025, 01877.000.456/2025, 02144.000.030/2025, 02007.000.865/2024, 01923.000.287/2024, 02014.000.602/2025, 02014.000.682/2025, 02072.000.075/2025, 02236.000.044/2024, 01917.000.341/2025, 01653.000.031/2023, 02243.000.765/2024, 01653.000.056/2024, 02009.001.028/2025, 01962.000.001/2024, 01778.000.016/2025, 02014.000.694/2025, 02059.000.079/2025, 01734.000.013/2023, 02059.000.123/2025, 02058.000.175/2025, 01662.000.058/2023, 02218.000.344/2025, 02014.000.677/2025, 02014.000.673/2025, 02054.000.005/2025, 02054.000.008/2025, 01734.000.026/2021, 01891.003.321/2025, 02059.000.139/2025, 01571.000.003/2021, 02011.000.289/2025, 01867.000.354/2025, 01867.000.353/2025, 01867.000.364/2025, 02246.000.093/2025, 02154.000.035/2025, 01734.000.073/2020, 02261.000.080/2024, 02261.000.080/2024, 02058.000.179/2025, 02053.001.867/2024, 01734.000.047/2021, 01734.000.015/2023, 02144.000.636/2024, 02136.000.015/2025, 02040.000.129/2025, 02072.000.075/2025, 01708.000.221/2025, 01653.000.025/2024, 02014.000.708/2025, 02014.000.704/2025, 01789.000.107/2022, 01884.000.315/2025, 01884.000.129/2025, 01734.000.013/2024, 01734.000.028/2023, 02243.000.785/2024, 01871.000.034/2024, 02034.000.022/2024, 02053.002.315/2024, 01926.000.373/2024, 01940.000.039/2025, 02136.000.016/2025, 02061.000.980/2025, 01734.000.021/2025, 01718.000.147/2025, 01734.000.042/2025, 02061.001.150/2025, 01917.000.337/2025, 01789.000.118/2021, 01926.000.275/2024, 01670.000.131/2021, 02014.000.663/2025, 01998.001.868/2024, 01927.000.239/2025, 01867.000.351/2025, 01670.000.141/2021, 02243.000.833/2024, 01640.000.141/2023, 01789.000.181/2024, 02194.000.086/2024, 02061.001.150/2025, 02014.000.751/2025, 02058.000.181/2025, 01657.000.043/2025, 02014.000.738/2025, 02014.000.743/2025, 02256.000.031/2025, 01673.000.132/2025, 02243.000.462/2024, 02014.000.667/2025, 02299.000.029/2025, 02246.000.121/2024, 02246.000.086/2025, 02348.000.296/2025, 02243.000.553/2025, 02308.000.189/2025, 01724.000.068/2024, 02802.000.031/2025, 02243.000.796/2024, 02159.000.642/2025, 01998.001.561/2024, 01998.001.867/2024, 02144.000.686/2024, 02142.000.508/2024, 02243.000.012/2025, 02243.000.582/2024, 02243.000.015/2025, 02014.000.736/2025, 02014.000.739/2025, 02014.000.760/2025, 02140.001.238/2024, 02194.000.086/2024, 02140.000.052/2025, 01998.002.056/2024, 02098.000.241/2025, 01891.003.479/2025, 02053.001.725/2022, 02019.000.578/2025, 02018.000.098/2025, 01998.001.930/2024, 01891.003.682/2025, 01891.001.620/2025, 01891.003.648/2025, 01891.003.704/2025, 01544.000.017/2025, 01867.000.381/2025, 01876.000.232/2025, 02688.000.001/2025. V.II – Conversão de PP's em IC's: 02009.001.404/2024, 02009.001.380/2024, 02052.000.075/2025, 02053.002.140/2024, 02061.003.667/2024, 02053.002.261/2024,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Norma Mendonça Galvão de Carvalho**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaína do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORIA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguialdo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públ...co de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

02053.002.265/2024, 01876.000.019/2024, 02052.000.079/2025, 02052.000.083/2025, 02053.001.393/2024, 01871.000.057/2024, 02009.001.461/2024, 02009.001.480/2024. V.III – Prorrogação de Prazo: 02053.001.322/2024, 01657.000.098/2020, 02053.000.871/2023, 01979.000.340/2024, 01979.000.287/2024, 01711.000.028/2022, 01640.000.052/2023, 01734.000.018/2020, 02259.000.003/2022, 01979.000.215/2024, 01979.000.342/2022, 01979.000.305/2022, 01900.000.025/2023, 01920.000.518/2023, 01734.000.065/2021, 01734.000.066/2021, 01979.000.028/2023, 01734.000.072/2021, 01734.000.076/2021, 01734.000.085/2021, 02070.000.120/2023, 02070.000.136/2023, 01734.000.007/2022, 01734.000.068/2022, 01734.000.119/2020, 01733.000.002/2019, 01734.000.013/2023, 01939.000.159/2021, 01939.000.197/2021, 01939.000.199/2021, 01939.000.302/2021, 02246.000.008/2023, 02246.000.026/2023, 01734.000.014/2023, 01939.000.128/2024, 01939.000.229/2021, 01657.000.003/2020, 01631.000.096/2022, 02053.001.195/2021, 01920.000.149/2023, 01872.000.183/2020, 01657.000.143/2020, 02308.000.200/2023, 02308.000.274/2025, 02308.000.294/2025, 02304.000.021/2025, 02308.000.291/2025, 02308.000.338/2025, 02308.000.331/2025, 02308.000.302/2025, 02308.000.336/2025, 02308.000.339/2025, 02308.000.330/2025, 01979.000.342/2024, 01979.000.110/2023, 02824.000.019/2024, 01900.000.015/2021, 01900.000.025/2021, 01900.000.028/2021, 02304.000.022/2025, 01657.000.242/2021, 01657.000.122/2021, 01657.000.005/2022, 01565.000.018/2023, 01979.000.574/2023, 01979.000.301/2022, 02053.001.723/2024. V.IV – Suspeição e Impedimento: 0026666-90.2025.8.17.2001, 0008842-58.2025.8.17.2001, 0150296-63.2024.8.17.2001, 0117002-17.2024.8.17.2001, 0114987-92.2024.8.17.2001, 0079333-27.2024.8.17.2001, 512832/2025, 19.20.0411.0008451/2025-31. V.V – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: 02220.000.264/2023. V.VI – Recomendação: 02014.000.747/2024, 01940.000.365/2025, 02061.001.019/2024. V.VII – Diversos: 02072.000.143/2023. VI – Julgamento do SEI 19.20.0282.0009256/2022-28 – Voto-vista - Relatora: Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: a Conselheira Relatora, Dra. Giani Maria do Monte, apresentou o voto-vista sobre a proposta de regulamentação do acordo de não persecução cível (ANPC), com revogação da Resolução-CSMP 001/2020 e alteração da Resolução-CSMP 003/2019. O Dr. Aguinaldo Fenelon e a Dra. Lucila Varejão Dias Martins propuseram que a discussão ocorresse artigo por artigo, o que foi aceito pela relatora. A Dra. Giani Maria do Monte, então, apresentou suas sugestões. A primeira sugestão, referente ao artigo 4º, propunha substituir a expressão "contemplará" por "poderá contemplar", a fim de alinhar a redação à normatativa nacional e evitar a ideia de dever. A Conselheira Lucila Varejão Dias Martins esclareceu que a redação original refletia a ideia de que o ANPC, em regra, contempla a aplicação de sanções, mas concordou em acolher a sugestão para que a redação ficasse idêntica à Resolução n.º 306/2025 do CNMP, a fim de agilizar a aprovação. O Presidente em exercício, Dr. Renato da Silva Filho ponderou que a alteração poderia dar margem para que o promotor não propusesse sanção em casos de indícios de improbidade e reforçou que caberia ao colegiado homologar ou não o acordo. O Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros acompanhou a sugestão da Dra. Giani, Maria do Monte assim como os demais conselheiros presentes, resultando em uma decisão unânime. A segunda sugestão referiu-se ao artigo 7º, propondo-se, primeiro, a inclusão de um parágrafo que estabelecesse que, "em caso de recusa fundamentada a celebração do ANPC pelo órgão de execução de primeiro grau ou rejeição da proposta pelo investigado ou demandado, ou ainda na hipótese de não homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, não caberá ao Procurador de Justiça propor ou se manifestar sobre proposta de acordo em grau de recurso, salvo em caso de fato novo ou direito superveniente que altere a situação processual do momento em que o acordo for rejeitado".

Como terceira sugestão, no art. 7º, §2º, a Dra. Giani Maria do Monte propôs o acréscimo da expressão "além de submetida à homologação pelo relator" no dispositivo. A Dra. Lucila Varejão refutou as sugestões, argumentando, primeiro, que a lei permite o acordo em qualquer fase processual, e que a restrição iria de encontro à lei de improbidade administrativa; segundo, "porque é condição de validade do ANPC a homologação pelo órgão de controle interno e pelo Judiciário, pela própria lei de improbidade administrativa". A Dra. Giani Maria do Monte sustentou que sua sugestão visava evitar que o interessado provocasse o procurador de justiça após a recusa do promotor, o que poderia gerar um conflito de entendimentos e ferir o princípio da unidade ministerial. O Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros acompanhou o voto divergente da Dra. Giani, mas a maioria dos conselheiros votou com a Dra. Lucila Varejão, resultando na manutenção da redação original por 6 votos a 2. A quarta sugestão propunha a supressão do parágrafo 3º do artigo 7º ou, alternativamente, uma nova redação para a fiscalização conjunta do ANPC por promotores e procuradores. A Dra. Lucila Varejão refutou a sugestão, argumentando que a fiscalização da execução do acordo deve ser feita pelo promotor de justiça, por ser mais viável e por ser uma orientação do CNMP, e que a redação original já existia em resoluções de outros Ministérios Públicos. O Dr. Aguinaldo Fenelon acompanhou a sugestão divergente da Dra. Giani, mas a maioria do Colegiado votou com a Dra. Lucila Varejão, mantendo a redação original por 6 votos a 2. A quinta sugestão, referente ao artigo 9º, inciso IX, propunha o acréscimo da expressão "quando necessário para a reprovação e a prevenção do ato ímpenso". A Dra. Lucila Varejão, a fim de agilizar a aprovação, acolheu o acréscimo para que a redação ficasse idêntica à do CNMP. A sugestão foi aprovada por unanimidade, com os votos dos conselheiros Dr. Aguinaldo Fenelon, Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros, Dr. Marco Aurélio Farias da Silva, Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa e Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima. A sexta sugestão, sobre o parágrafo 5º do artigo 9º, propunha incluir a expressão "observados os parâmetros e critérios fixados nos incisos IV, V e VI, do artigo 17-C da Lei n.º 8.429/92". A Dra. Lucila Varejão refutou a sugestão, argumentando que a redação original contemplava uma situação excepcional para casos de hipossuficiência do compromissário e que a adição de parâmetros do artigo 17-C, que se referem à dosimetria da pena em sentença judicial, seria inadequada. A Dra. Giani Maria do Monte sustentou que a referência aos parâmetros serviria como um norte para a aplicação de sanções alternativas. O Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros acompanhou a sugestão divergente da Dra. Giani, mas os demais conselheiros votaram com a Dra. Lucila Varejão, mantendo a redação original por 6 votos a 2. Com relação à minuta que trata da alteração da Resolução-CSMP n.º 003/2019, a Dra. Giani Maria do Monte propôs a manutenção da redação original, sem alterações, argumentando que a nova lei de improbidade, com seus prazos, dificultava a apuração e responsabilização por atos de improbidade administrativa, e que a constitucionalidade do artigo 23 da lei de improbidade administrativa ainda estava pendente de julgamento no STF. A Dra. Lucila Varejão, por sua vez, propôs a alteração da Resolução-CSMP n.º 003/2019, adequando-a aos novos prazos trazidos pela nova lei, sem adentrar na discussão sobre a natureza desses prazos (própria ou imprópria). O Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e a Dra. Lucila Varejão demonstraram que as ADIs pendentes de julgamento no STF não tratam do artigo 23, parágrafos 2º e 3º, que são objeto da alteração proposta. O Dr. Aguinaldo Fenelon votou para aguardar a decisão do STF, mas a maioria dos conselheiros votou com a Dra. Lucila Varejão, resultando na aprovação da alteração da Resolução-CSMP n.º 003/2019 por 6 votos a 2. A sessão foi suspensa por cinco minutos e retomada em seguida para julgamento dos processos fechados. VII – Julgamento do SIM 02220.000.144/2023 – Relatora: Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: garantido o sigilo legal, em sessão fechada, O(a) relator(a) apresentou seu voto pela homologação do ANPC celebrado, bem como pelo arquivamento do procedimento em epígrafe, tendo o colegiado, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

unanimidade, votado nos mesmos termos do voto do(a) relator(a). VIII – Julgamento do SEI 19.20.2224.0010332/2025-37 – Relatora: Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: garantido o sigilo legal, em sessão fechada, a Conselheira relatou e apresentou seu voto pelo não acolhimento do pedido de suspeição por ausência de provas. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto do relator(a). IX – Julgamento do SIM 02326.001.620/2024 – Relatora: Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS: garantido o sigilo legal, em sessão fechada, o(a) relator(a) apresentou seu voto pela homologação do ANPC celebrado. Foi colocado em votação, então, e o colegiado, à unanimidade, votou nos mesmos termos do voto do(a) relator(a). X – Julgamento do SIM 02220.000.409/2024 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA: garantido o sigilo legal, em sessão fechada, O(a) relator(a) apresentou seu voto pela homologação dos ANPCs celebrados, bem como pelo arquivamento do procedimento em epígrafe, tendo o colegiado, à unanimidade, votado nos mesmos termos do voto do(a) relator(a). XI – Julgamento do SIM 01926.000.257/2021 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA: garantido o sigilo legal, em sessão fechada, o(a) relator(a) apresentou seu voto pela homologação do ANPC celebrado, com a instauração de procedimento administrativo para acompanhamento e requerimento de sua homologação. O voto foi colocado em discussão e, não havendo quem quisesse discutir, o Colegiado, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Não havendo mais itens na pauta, o Presidente em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1264/2025

Recife, 1 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 514299/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora MARIA CAROLINA PEIXOTO CORRÊA LIMA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.950-8, lotada no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 29/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1265/2025

Recife, 1 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Públco do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (áreas Jurídica e Processual) e por Assessores de Membro do Ministério Públco, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Públco de Pernambuco, nos cargos e nas atuações em feitos relacionados no Anexo I desta Portaria, partir de 01.10.2025 até 31.10.2025, preferencialmente na modalidade remota, somente se admitindo a modalidade presencial quando o Analista Ministerial ou o Assessor de Membro do Ministério Públco residir na localidade da unidade ministerial para o qual for autorizado a cumprir o serviço extraordinário, a critério do membro do Ministério Públco.

II – Orientar os Analistas Ministeriais e os Assessores de Membro do Ministério Públco a:

a) apresentarem-se, ainda que remotamente, ao membro do Ministério Públco responsável pela unidade ministerial para a qual foi autorizada a realização da hora extra, para orientação quanto às atividades a serem desempenhadas e solicitação de acesso aos sistemas de informação da respectiva unidade ministerial;

b) registrarem a realização do serviço extraordinário no registro de ponto, utilizando-se do formulário de frequência constante do anexo II, por meio do sistema SEI, a ser dirigido à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para fins de implantação do adicional de serviço extraordinário;

III – Orientar os chefes imediatos das unidades ministeriais constantes do Anexo I a:

a) orientar e controlar o desempenho das atividades realizadas pelos Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Públco em regime de hora extra;

b) validar o formulário de frequência constante do anexo II, em relação à hora extra trabalhada;

c) solicitar à Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, o cadastramento dos Analistas Ministeriais (áreas Jurídica e Processual) e os Assessores de Membros nos sistemas de informação necessários ao desempenho das atividades, através do Processo SEI (Apoio a Atividade Finalística), com documento de solicitação (CMTI - Solicita Acesso Complementar ao SEI e/ou CMTI - Criar Novo Login/Usuário de Sistema TI), assinado pelo Membro do Ministério Públco responsável pela unidade ministerial para a qual foi autorizada a realização da hora extra ou à Coordenação de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no caso de cadastramento no sistema PJe, utilizando o email cadastropje@mppe.mp.br. Podendo ligar para o CMTI Atende, através do número 0800 042 0378, em caso de dúvidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1268/2025

Recife, 1 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Públco de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.2224.0019288/2025-46, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora VALDELICE GODOY, TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.017-9, lotada na Corregedoria Geral do Ministério Públco, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, no período de 16/09 a 15/10/2025, tendo em vista licença médica da titular ANDREZA GRAZIELLE MACHADO CAVALCANTI, ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA, matrícula nº 188.841-2.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1269/2025

Recife, 1 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Públco de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1252/2025 de 30/09/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1270/2025

Recife, 1 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1252/2025 de 30/09/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1272/2025

Recife, 1 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife,

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº N° 1249/2025 de 30/09/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1271/2025

Recife, 1 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição com Sede em Afogados da Ingazeira

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1252/2025 de 30/09/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.2466.0019577/2025-59, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Araújo
Giany Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Araújo
Giany Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Designar GABRIELA FREIRE OLIVEIRA BUARQUE DE GUSMÃO, servidora Extraquadro, matrícula nº 190.773-5, lotada na Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 29/09/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular CLÉOFAS DE SALES ANDRADE, Técnico Ministerial - Administrativo, matrícula nº 187.818-2.

Esta portaria retroagirá ao dia 29/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1274/2025

Recife, 1 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1127.0019516/2025-63, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ERON MENDES DE CARVALHO, Analista Ministerial - Documentação, matrícula nº 190.163-0, lotado na Divisão Ministerial de Arquivo Histórico, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial do Memorial Institucional atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/10/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular ANA FABIOLA CORREIA DA COSTA, servidora extraquadro, matrícula nº 189.664-4.

Esta portaria retroagirá ao dia 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 012/2025

Recife, 1 de outubro de 2025

A Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 279/2023, de 12 de dezembro de 2023, e da Resolução RES-CPJ N° 012/2006, de 27 de dezembro de 2006, que tratam do controle externo da atividade policial, AVISA aos Excelentíssimos Senhores

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Procedimento nº 02058.000.164/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

Protocolo Interno: 1234

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 051/2025

Assunto: Assunção

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 - FASA

Data do Despacho: 01/10/25

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.^a PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.^º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.^º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

Interessado(a): Emmanuel Cavalcanti Pacheco

CONSIDERANDO que a 10.^a PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 6.^º, inciso XXII c/c art. 40 e ss., da RES PGJ n.º 014/2025, e art. 33 e ss. da RES-CNMP n.º 300/2024, compete ao Ministério Público analisar a prestação de contas anuais das fundações privadas;

Protocolo Interno: 1235

CONSIDERANDO que a FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches apresentou a este órgão de execução a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2023;

Assunto: Notícia de Fato

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer n.º 062 /2025/PJFEIS/MPPE e Relatório n.º 044/2025/PJFEIS/MPPE favoráveis à aprovação das contas apresentadas pela FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches referente ao exercício financeiro de 2023:

Data do Despacho: 01/10/25

Da análise da documentação em tela, conclui-se que a prestação de contas da FUNDAÇÃO ANTÔNIO DOS SANTOS ABRANCHES - FASA, exercício de 2023, pode ser considerada "formalmente correta", o que corresponde a dizer que a documentação analisada evidencia regularidade, todavia a materialidade das atividades realizadas não pode ser por esta unidade técnica atestada.

Interessado(a): ...

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaidido com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

RESOLVE

Protocolo Interno: 1236

APROVAR, com esteio no art. 48, alínea "a", da RES-PGJ n.º 014/2025 c/c art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2023 da FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches, exatamente como foi apresentada perante o Ministério Público de Pernambuco neste procedimento.

Assunto: Exercício Simultâneo

Oportunamente, DETERMINO:

Data do Despacho: 01/10/25

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.^º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

Interessado(a): ...

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches;

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa. Publique-se.

D) EXPEÇA-SE atestado de aprovação de contas à FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches relativa ao exercício

Protocolo Interno: 1237

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 01/10/25

Interessado(a): Mainan Maria da Silva

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 051/2025

Data do Despacho: 30/09/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Diante do exposto, verifica-se que a medida foi integralmente cumprida, não havendo nova providência a ser adotada nesta esfera disciplinar, devendo-se aguardar o decurso do prazo recursal previsto no Regimento Interno desta Corregedoria-Geral. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 056/2025

Data do Despacho: 29/09/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Com o intuito de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 042/2025

Data do Despacho: 30/09/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Registre-se como Procedimento Administrativo. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 051/2025

02058.000.164/2024

Recife, 25 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aginaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa

 MPPE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

financeiro do ano de 2023, nos termos do art. 51, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024;

D) OFICIE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta Resolução, para fins do que determina o art. 58, da RES-PGJ n.º 014/2025;

E) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação, encaminhando-lhe cópia desta Resolução, do Atestado de Contas Aprovadas, do Parecer e Relatório Técnico supracitados;

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 25 de setembro de 2025

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA N° 051/2025 02243.000.025/2025

Recife, 21 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.025/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.025/2025

PORTARIA N° 051/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a presente demanda foi inicialmente registrada sob a forma de Notícia de Fato nº 02243.000.025/2025, instaurada a partir de denúncia encaminhada pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, relatando situação de risco envolvendo crianças expostas à mendicância e exploração infantil, nas imediações de supermercado situado nesta cidade;

CONSIDERANDO os documentos encaminhados por órgãos da rede de proteção, notadamente o Conselho Tutelar e o CREAS, que confirmam a existência de situação de vulnerabilidade e negligência, inclusive com acolhimento institucional de parte das crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento contínuo da situação, com fiscalização da atuação da rede socioassistencial, a fim de garantir os direitos fundamentais das crianças envolvidas;

RESOLVE:

1. Converter a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar a situação de risco e as medidas de proteção voltadas às crianças, bem como fiscalizar a efetividade das ações da rede de proteção e o cumprimento das políticas públicas aplicáveis;

Determinar a expedição de:

1. Ofício ao Conselho Tutelar – Microrregião II, requisitando, no prazo de 05 (cinco) dias, relatório circunstanciado e atualizado sobre a situação das crianças e da genitora, com informações sobre reincidências, medidas aplicadas, encaminhamentos

realizados e eventuais providências pendentes;

2. Ofício ao CREAS – Santa Cruz do Capibaribe, requisitando, no mesmo prazo, relatório técnico atualizado contendo histórico dos atendimentos, condições de moradia e subsistência da família, adesão às propostas da rede e manifestação técnica sobre eventual necessidade de medidas judiciais de proteção, inclusive acolhimento institucional, se for o caso.

Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos para deliberação.

Cumpre-se com urgência.

Santa Cruz do Capibaribe, 21 de agosto de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA N° 109/2025 02058.000.215/2025

Recife, 30 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.215/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 109/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Públco (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Públco pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Públco decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Públco e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Públco de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2019, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2019, foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 41, caput, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;
- e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre da Prestação de Contas.

CUMPRA-SE.

Recife, 30 de setembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 111/2025 02058.000.217/2025

Recife, 30 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.217/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 111/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguialdo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Públiso de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2018, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2018, foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 41, caput, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Públiso de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Públiso de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;
- e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre da Prestação de Contas.

CUMPRA-SE.

Recife, 30 de setembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01670.000.067/2021

Recife, 1 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.067/2021 — Inquérito Civil
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP
Eminente Presidente,
Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça subscrevente, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e nos arts. 33 e 34 da Resolução nº 003 /2019 do Colendo Conselho Superior do Ministério Públiso do Estado de Pernambuco (CSMP/MPPE),

vem promover o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I – Dos Fatos

O presente Inquérito Civil foi instaurado com o objetivo de apurar suposta situação de risco vivenciada pelo menor É. M. de O.A., diante de elementos informativos que indicavam a existência de conflitos familiares, inclusive com relatos de maus-tratos e possível alienação parental, com repercussões negativas à integridade física e psicológica do infante.

Durante a tramitação do feito, foram expedidos diversos ofícios ao CREAS e ao Conselho Tutelar de Brejinho/PE, tendo as informações e documentos acostados aos autos evidenciado a complexidade da dinâmica familiar, o que motivou, inclusive, a judicialização da questão no bojo da ação de guarda nº 0000209-88.2021.8.17.2780, distribuída à Vara Única da Comarca de Itapetim.

II – Da Solução Judicial e Superação da Situação de Risco

No âmbito da referida ação judicial, sobreveio sentença de mérito reconhecendo a ocorrência de alienação parental e episódios de maus-tratos por parte da genitora, com consequente atribuição da guarda do menor ao genitor, Marcelo Alves Saturno, e regulamentação do direito de visitas da genitora, Claudiâne Jéssica Bernardo de Oliveira.

A decisão judicial, proferida nos autos acima referidos, julgou procedente o pedido formulado, estabelecendo inclusive critérios para o exercício do direito de visitas em finais de semana alternados, com horários e forma de entrega e devolução da criança, ressalvada a possibilidade de ajustes posteriores, desde que resguardado o melhor interesse do menor.

Constata-se, pois, que a situação de risco inicialmente noticiada encontra-se superada, tendo sido o conflito familiar resolvido pela via judicial competente, com o devido acompanhamento da rede de proteção e a intervenção do Ministério Públco, que atuou como fiscal da ordem jurídica.

III – Da Desnecessidade de Adoção de Medida Judicial pelo Parquet

Dante da mencionada decisão judicial, proferida por autoridade competente, e da ausência de novos elementos que justifiquem a continuidade da atuação extrajudicial por parte do Ministério Públco, resta esvaziada a finalidade do presente Inquérito Civil, revelando-se inexistente fundamento jurídico e fático atual para propositura de qualquer medida judicial ou administrativa por este Órgão Ministerial.

IV – Conclusão

Assim sendo, não subsistindo interesse público específico a ser tutelado, tendo sido esgotadas todas as diligências cabíveis, e diante da resolução satisfatória da situação concreta por meio de sentença judicial com trânsito em julgado, com cessação da situação de risco inicialmente apurada, promove-se o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fundamento no art. 33 da Resolução nº 003 /2019 do Conselho Superior do Ministério Públco, pelo que DETERMINO:

i) cientifiquem-se os interessados (Conselho Tutelar) de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Públco;

ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional Infância e Juventude e à Corregedoria Geral do Ministério Públco;

iii) publique-se no Diário Oficial; Tendo em vista o conteúdo sensível dos fatos apurados nos presentes autos, bem como a necessidade de resguardar a intimidade e a dignidade da(s) vítima(s), nos termos do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, e em conformidade com as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), DETERMINO que, por ocasião da publicação no Diário Oficial, seja suprimida a identificação nominal das partes, utilizando-se apenas as iniciais dos nomes.

iv) em seguida, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco.

Itapetim, 01 de outubro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.065/2021 — Inquérito Civil
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP**

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, perante o Egrégio Conselho Superior do Ministério Públco, com fundamento nos arts. 33 e 34 da Resolução n.º 003/2019-CSMP/PE, promover o arquivamento do presente Inquérito Civil, nos termos que seguem: I – Do histórico da instauração e diligências

O presente inquérito civil foi instaurado em 14/07/2021, a partir de atendimento prestado à Sra. C. C. de L., visando apurar suposta situação de risco no âmbito do Direito da Criança e do Adolescente. No curso das investigações, foram expedidos ofícios ao CREAS de Itapetim e à Delegacia de Polícia local, cujas respostas foram devidamente juntadas. Ademais, foi encaminhado aos autos o Inquérito Policial nº 94/2021, instaurado na Delegacia de Itapetim, no qual figuram como partes a própria noticiante e João Paulo de Brito, tendo resultado no oferecimento de denúncia criminal pelo Ministério Públco em face do investigado.

Ao longo da tramitação, o feito teve prorrogação determinada em 26/06/2024 para assegurar a juntada de documentos judiciais correlatos, além de informações complementares.

II – Da análise dos elementos colhidos

As diligências empreendidas pela Promotoria de Justiça lograram colher todos os elementos necessários à elucidação do caso, não restando pendências instrutórias.

Verifica-se, todavia, que a matéria objeto do presente inquérito civil já se encontra sob análise na esfera criminal, onde houve oferecimento de denúncia pelo Ministério Públco, atualmente em tramitação. Assim, eventual responsabilização já está sendo devidamente buscada perante o Juízo competente.

No tocante à esfera cível, não foram identificados elementos que justifiquem a propositura de ação civil pública ou de medida protetiva adicional, considerando que as medidas de urgência já foram adotadas em procedimentos próprios (inclusive protetivos no âmbito da Lei Maria da Penha).

Assim, não subsistem fundamentos jurídicos para o ajuizamento de nova medida pelo Ministério Públco na seara extrajudicial.

III – Do fundamento jurídico

A Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, confere ao Ministério Públco a atribuição para promover o inquérito civil e a ação civil pública, visando à defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis.

Todavia, esgotadas as diligências cabíveis e inexistindo elementos que autorizem o ajuizamento de demanda judicial, impõe-se o arquivamento do procedimento, na forma do art. 33 da Resolução n.º 003/2019-CSMP/PE.

Consoante dispõe o art. 34 do mesmo diploma, os autos deverão ser remetidos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Públco, no prazo legal, para fins de homologação.

IV – Da promoção

Ante o exposto, considerando o esgotamento das diligências instrutórias e a ausência de elementos que justifiquem a propositura de medida judicial na esfera cível, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil nº 01670.000.065/2021, com fundamento nos arts. 33 e 34 da Resolução n.º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

003/2019-CSMP/PE.

Ainda, DETERMINO:

- i) cientifiquem-se os interessados (C. C. DE L.) de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;
- ii) comunique-se ao Centro de Apoio Infância e Juventude e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- iii) publique-se no Diário Oficial; Tendo em vista o conteúdo sensível dos fatos apurados nos presentes autos, bem como a necessidade de resguardar a intimidade e a dignidade da(s) vítima(s), nos termos do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, e em conformidade com as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), DETERMINO que, por ocasião da publicação no Diário Oficial, seja suprimida a identificação nominal das partes, utilizando-se apenas as iniciais dos nomes.
- iv) em seguida, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Itapetim, 01 de outubro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 01867.000.459/2025

Recife, 30 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.459/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01867.000.459/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.459/2025, instaurada a partir do Ofício nº 156/2025, exarado pelo Conselho Tutelar R1, informando situação de violência física a que exposta a criança T.S.F, residente nesta urbe.

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que, no dia 20/05/2025, por volta das 09h30, o Órgão Tutelar foi acionado por populares que informaram ter ouvido criança chorando e, ao se aproximarem da residência, depararam-se com o infante com marcas no corpo, possivelmente causadas por agressões praticadas com uma escova de cabelo, possivelmente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

perpetradas pelo padrasto do petiz;

CONSIDERANDO que, segundo se asseverou, a genitora se encontrava internada, não tendo conhecimento das agressões. Assim, houve encaminhamento à Delegacia de Polícia Civil, conforme Boletim de Ocorrência nº 25E2149003891;

CONSIDERANDO que, de modo a obter maiores informações acerca do estado de possíveis violações a que exposto o infante, foi determinada a expedição de ofício ao CREAS local para que promovesse diligências cabíveis, de tudo remetendo relatório circunstanciado do caso, no prazo de 20 (vinte) dias;

CONSIDERANDO que, desde então, foram expedidos quatro expedientes, sem que o CREAS haja apresentado qualquer devolutiva;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converte a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Proceda o Cartório com a reiteração da missiva expedida ao CREAS local;

b) Na mesma oportunidade, proceda-se com o estabelecimento de contato telefônico com o órgão, a fim de consignar a desidéia no cumprimento de requisitório ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 30 de setembro de 2025.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORATARIA Nº 01876.000.332/2025

Recife, 23 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.332/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N. 01876.000.332/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo da Notícia de Fato N. 01876.000.332/2025, que tem por objeto o acompanhamento de obras noticiadas pela SIURB e Compesa, com execução prevista para o ano de 2024.;

CONSIDERANDO o teor da últimas informações prestadas pela SIURB/Caruaru, Ofício n. 9.001/2025 (Evento 0015, Doc. 000005926825), dando conta das obras já concluídas e daquelas ainda em andamento, enfatizando que estas serão executadas conforme cronogramas físico-financeiros

pactuados;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento das referidas obras, o que não é mais possível através da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento retomencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transscrito in verbis:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento retomencionado, determinando o seguinte:

1 – Oficie-se a SIURB, solicitando que seja remetido a esta 3ª PJDC Caruaru o Cronograma das obras ainda em andamento, mencionadas no Ofício n. 9.001/2025, prestando informações atualizadas acerca dos Contratos ns. 006/2024, 046/2023 e 001 /2024, devendo esclarecer qual a situação atual das obras e as medidas adotadas para a sua execução. Prazo para resposta 20 (vinte) dias úteis.

2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente;

3 - Encaminhe-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE..

A presente Portaria tem força de notificação e ofício, devendo ser encaminhada eletronicamente aos destinatários.

Caruaru, 23 de setembro de 2025.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrafirmada, com exercício simultâneo na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na defesa do meio ambiente, ordem urbanística e habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos da Resolução CSMPPE nº. 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e das Resoluções CNMP nº 03/2007 e 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar o fluxo procedural desta Promotoria de Justiça, com sua otimização lançando um olhar mais gerencial e norteado pela racionalização da atividade ministerial, sobretudo numa Promotoria de Justiça especializada, para cumprir de forma eficaz os arts. 1º, II e IV, e 2º, da Recomendação nº 34/2016/CNMP;

CONSIDERANDO que Caruaru possui população estimada pelo IBGE em 2020 de 365.278 (trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e oito) habitantes sendo a mais populosa do interior pernambucano e a terceira mais populosa do interior nordestino, demandando uma atuação qualificada deste órgão, de acompanhamento de políticas públicas, com foco transindividual, e não nas demandas de pequena monta e sem repercussão social;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 8º da Resolução nº. 174/2017 do CNMP e da RES CSMP nº. 003/2019, determinado que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à fiscalização e ao acompanhamento das irregularidades no Loteamento Miguel Alves Torres, objeto do Procedimento Administrativo nº 01876.000.279/2022, que foi encerrado;

CONSIDERANDO as informações prestadas por órgãos públicos e pela empresa loteadora nos autos anteriores, que indicam pendências significativas na implementação da infraestrutura básica, como saneamento e iluminação pública;

CONSIDERANDO que a Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB) informou que a última licença de instalação válida do empreendimento expirou em 14 de setembro de 2022 e que não há processo de prorrogação;

CONSIDERANDO as divergências nas informações sobre a infraestrutura elétrica, com a Neoenergia alegando que a rede é antiga e o local não está energizado, e a loteadora afirmando que a rede foi aprovada e está em funcionamento em 70% do loteamento;

CONSIDERANDO que a Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) verificou a ausência de redes coletoras de esgoto em grande parte da área e a ocorrência de ligações de água clandestinas;

CONSIDERANDO, diante de tais circunstâncias concretas, essencial se colher maiores subsídios técnicos sobre a questão, com o efetivo acompanhamento e fiscalização das irregularidades no Loteamento Miguel Alves Torres (registro e

PORATARIA Nº 01876.000.709/2025

Recife, 19 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01876.000.709/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01876.000.709/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira	CONSELHO SUPERIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima	COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguiinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Cristiane de Gusmão Medeiros Carlos Alberto Pereira Vitorio Liliane da Fonseca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Ricardo Lapenda Figueiroa
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier	SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra	OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho	
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho			
			 Ministério Públco de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

infraestrutura), RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, nos moldes do art. 8º, II da RES-CSMP nº. 003/2019, e adotando as seguintes providências:

1. Oficie-se à URB/Caruaru, COMPESA e Neoenergia, solicitando uma análise técnica atualizada sobre a situação do loteamento, com foco nas discrepâncias e pendências identificadas.
Prazo comum: 60 (sessenta) dias.

2. A notificação da loteadora MEHEL Empreendimentos Imobiliários Ltda para se manifestar sobre as novas informações obtidas e apresentar um cronograma de regularização da infraestrutura.
Prazo: 30 (trinta) dias.

3. Encaminhar por meio eletrônico o inteiro teor dessa portaria à Secretaria Geral do Ministério Públco de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística;

Após o recebimento das respostas e juntada dos documentos, voltem-me os autos conclusos para análise e definição de próximas estratégias, como a eventual designação de audiência pública.

O presente despacho tem força de ofício/notificação e deverá ser encaminhado aos seus destinatários por meio eletrônico.

Caruaru, 19 de setembro de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTRIA Nº 01876.000.702/2025 Recife, 19 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01876.000.702/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01876.000.702/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Públco, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais.

CONSIDERANDO que o Ministério Públco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Públco tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais, dentre os quais o direito à vida, à dignidade da

pessoa humana, à sadia qualidade de vida, ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos relativos ao meio ambiente e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 182 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Públco municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 30, I e VIII da Constituição Federal, aos municípios é atribuída a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequação do seu ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, constituindo uma de suas diretrizes gerais a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a exposição da população a riscos de desastres;

CONSIDERANDO que o loteamento Parque da Cidade – Normandia, em Caruaru, originalmente registrado em 1983 como Loteamento Planalto Normandia, pertencente à empresa Normandia S/A - Agricultura e Pecuária, com retificações posteriores em 1995 e 2018, apresenta núcleo habitacional consolidado e carência de infraestrutura;

CONSIDERANDO que, em audiência realizada em 10 de junho de 2025, no âmbito do Inquérito Civil nº 01876.000.557/2021, constatou-se a pendência na infraestrutura do loteamento, principalmente em relação à rede de abastecimento de água, tendo a Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) informado que a interligação da rede de água da terceira etapa do loteamento estava em execução, com previsão de conclusão até o final de junho de 2025;

CONSIDERANDO que o relatório de vistoria técnica da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB-CARUARU), datado de 22 de outubro de 2024, verificou que, embora cerca de 25% das vias do loteamento estejam pavimentadas com paralelepípedos, a maior parte das quadras ainda não possui pavimentação. O mesmo relatório indicou que a rede elétrica atende aproximadamente 90% das vias e a iluminação pública, 80%;

CONSIDERANDO que a Neoenergia Pernambuco, em ofício de 13 de dezembro de 2024, informou que, embora tenha encontrado uma rede energizada no local, não há registro de projeto de incorporação para o empreendimento, sendo necessário que o loteador inicie esse processo para regularizar a rede existente;

CONSIDERANDO que a COMPESA, em ofício de 7 de novembro de 2024, declarou que não possui registros de análise ou recebimento do sistema de esgotamento sanitário do loteamento, e que uma vistoria constatou a utilização de fossas sépticas em todos os imóveis observados. A empresa reiterou que a alegação do loteador de que o sistema de esgoto foi entregue não procede, e que a aprovação, execução, e testes de sistemas de esgoto são requisitos para o recebimento e operação pela Companhia;

CONSIDERANDO que na audiência de 10 de junho de 2025 fora deliberado que se aguardaria a resposta da COMPESA até 10 de julho de 2025 sobre a conclusão da interligação da rede de abastecimento de água;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Públco e, nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

termos do art. 8º da Resolução RES CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, fiscalizar e induzir, nesse município de Caruaru, políticas urbanas apropriadas para satisfação das demandas da cidade, notadamente quanto ao Loteamento Parque da Cidade, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. Aguarde-se a resposta da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) quanto à conclusão da interligação do sistema de abastecimento de água no Loteamento Parque da Cidade, conforme deliberado na audiência de 10 de junho de 2025, anexando-a no presente procedimento.

2. Comunique-se a instauração do presente Procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.

3. Encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação do DOE e ao CAO Meio Ambiente, para fins de registro e controle.

A presente portaria tem força de ofício/notificação, devendo ser encaminhados aos destinatários por meio eletrônico.

Caruaru, 19 de setembro de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTRIA Nº 01876.000.714/2025 **Recife, 19 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01876.000.714/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01876.000.714/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrafirmado, com exercício simultâneo na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na defesa do meio ambiente, ordem urbanística e habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos da Resolução CSMPPPE nº. 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e das Resoluções CNMP nº 03/2007 e 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar o fluxo procedural desta Promotoria de Justiça, com sua otimização lançando um olhar mais gerencial e norteado pela racionalização da atividade ministerial, sobretudo numa Promotoria de Justiça especializada, para cumprir de forma eficaz os arts. 1º, II e IV, e 2º, da Recomendação nº 34/2016/CNMP;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORATARIA Nº 01891.001.877/2025**Recife, 24 de setembro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.001.877/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.877/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: investigar situação de supostas irregularidades de quantitativo de pessoal para atender as crianças no âmbito do Centro de Progressão Nossa Senhora Aparecida

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada em 14/02/2025, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual há o relato de descaso da instituição de ensino com os alunos, contando com diversas irregularidades, negligenciando a segurança das crianças, funcionando do berçário ao grupo 5 com apenas 1 pessoa responsável por cada sala (cerca de 15 a 20 crianças por sala), desrespeitando a proporção criança por adulto;

CONSIDERANDO a resposta encaminhada pela SEDUC/RECIFE (Despacho SEDUC/SEINFRA/GGPMI Nº 100/2025) aduzindo que "a responsabilidade pela conservação e manutenção das unidades parceiras é da própria entidade conveniada, sendo a relação formalizada e gerida no âmbito da Secretaria Executiva de Gestão da Rede Escolar (SEGRE)";

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público

de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " investigar situação de supostas irregularidades de quantitativo de pessoal para atender as crianças no âmbito do Centro de Progressão Nossa Senhora Aparecida ";

2- Oficie-se à Secretaria Executiva de Gestão da Rede Escolar (SEGRE), encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe informações acerca dos fatos elencados na denúncia, no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORATARIA Nº 01891.002.056/2025**Recife, 25 de setembro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.002.056/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.056/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: investigar situação de ausência de profissionais de apoio e AEEs no âmbito da Creche Municipal Lar Sem Fronteiras

CONSIDERANDO o teor da manifestação sigilosa realizada em 12.05.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual há o relato de "crianças que estão sem acompanhamento individualizado e sem Professora AEE -atendimento educacional especializado, garantido por lei, na creche Lar Sem Fronteiras", ausência de formação em educação dos AADEEs e a utilização de "estagiários sem formação específica para atuarem nas escolas, o que também descumpre a lei da inclusão (garantia de educação de qualidade para estudantes com deficiência)";

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa

 MPPE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Públco, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e o Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONSIDERANDO ainda que, a SEDUC/RECIFE encaminhou resposta mediante Nota Técnica SEDUC/SEAF/GGGP/PROCESSOS Nº 327/2025 (evento 0015) aduzindo que "a unidade escolar mencionada encontra-se com o quadro de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil completo, conforme os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 014/2004 do Conselho Municipal de Educação do Recife" e que "estes profissionais desempenham funções essenciais ao atendimento educacional, assegurando apoio às crianças no tripé higienização, locomoção e alimentação, bem como oferecendo suporte às atividades pedagógicas diárias";

CONSIDERANDO que, na resposta supracitada, a SEDUC/RECIFE ainda informou que "no que se refere ao atendimento educacional especializado (AEE), destacamos que a alocação de professores com esta atribuição segue planejamento da Secretaria de Educação, com base em relatórios técnicos e na disponibilidade da rede", que "em relação aos profissionais de apoio, ressaltamos que todos os atuais colaboradores em exercício e em fase de contratação possuem formação em andamento no curso de Pedagogia, estando, portanto, em consonância com as exigências legais" e que "adicionalmente, os estágios realizados por esses profissionais ocorrem em estrita observância à Lei nº 11.788 /2008 (Lei de Estágio), o que garante a legalidade e regularidade do vínculo, bem como a supervisão e o acompanhamento pedagógico adequados à natureza da função";

CONSIDERANDO que a parte noticiante encaminhou e-mail aduzindo insatisfação diante da resposta da SEDUC/RECIFE, e discordância acerca dos parâmetros utilizados pelo Município no que tange às funções de ADI e AADEE na pasta municipal (evento 0022);

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "investigar situação de ausência de profissionais de apoio e AEEs no âmbito da Creche Municipal Lar Sem Fronteiras";

2- Solicite-se ao Analista Ministerial em Pegagogia - MPPE, que realize inspeção na unidade de ensino com a elaboração de relatório circunstanciado sobre o caso;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTRARIA Nº 01891.002.096/2025

Recife, 25 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.096/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.096/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Públco;

OBJETO: investigar situação de supostas irregularidades quanto à paralisação de aulas no âmbito da Escola Municipal João Amazonas

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada em 23/05/2025, encaminhada pelo Disque 100 para a Ouvidoria do MPPE, na qual há o relato de "que, desde o início do mês de maio, a escola está de greve total, verbalizando que seria por tempo indeterminado, prejudicando o desempenho educacional das vítimas (...) e porém, o denunciante também informa que desde o início do ano tem baixa frequência de aulas".

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Públco, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e o Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "investigar situação de supostas irregularidades quanto à paralisação de aulas no âmbito da Escola Municipal João Amazonas";

2- Reitere-se os termos do Ofício Nº 01891.002.096/2025-0003 (SEDUC /RECIFE), sob a forma de requisição, destacando a reiteração e estabelecendo o prazo de até 20 (vinte) dias para a resposta.

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante G. V. S. na rede municipal de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir a vaga para a estudante em tela em unidade próxima de sua residência no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORATARIA Nº 01891.003.094/2025

Recife, 23 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.094/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.003.094/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante G. V. S. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, na qual a noticiante aduz que não conseguiu realizar a matrícula da sua filha G. V. S., nascida em 28.09.2017, na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

PORATARIA Nº 01891.003.281/2025

Recife, 24 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.281/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.003.281/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança com deficiência na Escola Municipal Ebenezer Gueiros

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante a Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE, relatando que o estudante com deficiência se encontra matriculado na Escola Municipal Ebenezer Gueiros sem o devido acompanhamento em sala de aula de que necessita;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... “III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança com deficiência na Escola Municipal Ebenezer Gueiros”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação (denúncia) e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos ao estudante matriculado na Escola Municipal Ebenezer Gueiros, notadamente a disponibilização de AADEE para acompanhá-lo em sala de aula, no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTRARIA Nº 01891.003.342/2025

Recife, 29 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.342/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.342/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA 3124825 - Sr. LOURIVAL BRANDO MESSIAS JÚNIOR solicita atuação do MPPE junto à Prefeitura do Recife para o cumprimento do Decreto nº 36.309, de 30 de janeiro de 2023, que institui a Política Pública de Educação Especial Inclusiva para os estudantes da Rede Municipal de Ensino do Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério PÚBLICO de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligéncia e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pelo senhor LOURIVAL RANDO MESSIAS JUNIOR, em 09.08.2025, através da Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Municipal Oswaldo Lima Filho, no Recife, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação ao seu filho S. F. B., nascido em 30.10.2012, o qual apresenta diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA (CID-10 F84), TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade) e TOD (Transtorno Opositor Desafiador).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de disponibilização de um profissional da educação especial para o atendimento da demanda específica do estudante em tela, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

4) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital.

Cumpre-se.

Recife, 29 de setembro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA N° 01891.003.388/2025

Recife, 24 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.388/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.388/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante J. V. W. L. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante e-mail encaminhado às Promotorias de Educação, na qual a noticiante aduz que não conseguiu realizar a matrícula de seu filho J. V. W. L., nascido em 01/09/2022, na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... “III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante J. V. W. L. na rede municipal de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir a vaga para o estudante em tela em unidade próxima de sua residência no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), em escola próxima da sua residência (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico das Promotorias de Educação, em 20.08.2025, onde a senhora FABIOLA MARIA DOS SANTOS (noticiante) solicita vaga para o estudante M. V. P. S. S., nascido em 26/12/2014, em instituição de ensino mais próxima de sua residência, tendo sido apontada como unidade de sua preferência a Escola Municipal Aderbal Galvão;

6) o fato de não ter havido resposta do SIORE (Setor de Ordenamento de Rede) da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife a ofício solicitatório do MPPE, encaminhado o pleito da demandante;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC/RECIFE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante na escola de preferência da noticiante (Escola Municipal Aderbal Galvão), ou outra unidade escolar próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORATARIA Nº 01891.003.545/2025

Recife, 1 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.545/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.003.545/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE VAGA - ESCOLA - FABIOLA MARIA DOS SANTOS solicita vaga para seu filho M. V. P. S. S. na rede municipal de ensino

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público

PORATARIA Nº 01891.003.759/2025

Recife, 24 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.759/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.003.759/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar notícia de irregularidade na oferta de transporte escolar inclusivo pela Secretaria de Educação do Recife a estudante com deficiência no âmbito da Escola Municipal da Iputinga

CONSIDERANDO os termos da manifestação formulada perante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o Conselho Tutelar, em que a noticiante informa que o seu filho, estudante do 6º Ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal da Iputinga, que possui deficiência visual, não está frequentando regularmente as aulas, por falta de transporte escolar;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência (art. 53, V, primeira parte, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 208, I, da CF /88);

CONSIDERANDO que segundo o art. 208, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: "VII - ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (sem grifos no original);

CONSIDERANDO que a garantia do direito à educação exige a oferta pelo Poder Público de condições adequadas de acesso à escola, sendo imprescindível a colocação do transporte escolar gratuito à disposição, constituindo sua falta, barreira intransponível ao exercício daquele direito constitucionalmente garantido;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio deste para: "(...) III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8.096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, devendo o Cartório Ministerial desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado: "apurar notícia de irregularidade na oferta de transporte escolar inclusivo pela Secretaria de Educação do Recife a estudante com deficiência no âmbito da Escola Municipal da Iputinga";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

2- Expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Recife, com urgência, encaminhando-lhe cópia da notícia de fato e dos documentos correlatos, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, adote providências no sentido de ofertar transporte escolar inclusivo para o deslocamento do estudante no trajeto casa/escola/casa (art. 208, I, da CF/88);

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTRARIA Nº 01891.003.759/2025

Recife, 24 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.759/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.759/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar notícia de irregularidade na oferta de transporte escolar inclusivo pela Secretaria de Educação do Recife a estudante com deficiência no âmbito da Escola Municipal da Iputinga

CONSIDERANDO os termos da manifestação formulada perante o Conselho Tutelar, em que a noticiante informa que o seu filho, estudante do 6º Ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal da Iputinga, que possui deficiência visual, não está frequentando regularmente as aulas, por falta de transporte escolar;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que a garantia do direito à educação exige a oferta pelo Poder Público de condições adequadas de acesso à escola, sendo imprescindível a colocação do transporte escolar gratuito à disposição, constituindo sua falta, barreira intransponível ao exercício daquele direito constitucionalmente garantido;

CONSIDERANDO que segundo o art. 208, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

"VII - ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (sem grifos no original);

CONSIDERANDO que a garantia do direito à educação exige a oferta pelo Poder Público de condições adequadas de acesso à escola, sendo imprescindível a colocação do transporte escolar gratuito à disposição, constituindo sua falta, barreira intransponível ao exercício daquele direito constitucionalmente garantido;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a

instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio deste para: "(...) III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8.096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),
RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, devendo o Cartório Ministerial desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado: "apurar notícia de irregularidade na oferta de transporte escolar inclusivo pela Secretaria de Educação do Recife a estudante com deficiência no âmbito da Escola Municipal da Iputinga";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 2- Expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Recife, com urgência, encaminhando-lhe cópia da notícia de fato e dos documentos correlatos, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, adote providências no sentido de ofertar transporte escolar inclusivo para o deslocamento do estudante no trajeto casa/escola/casa (art. 208, I, da CF/88);
- 4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança com deficiência na Escola Municipal Padre Donino";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação (denúncia) e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos ao estudante matriculado na Escola Municipal Padre Donino, notadamente a disponibilização de AADEE para acompanhá-lo em sala de aula, no prazo de 20 (vinte) dias;
- 4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORATARIA Nº 01891.003.774/2025

Recife, 23 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.774/2025 — Notícia de Fato

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.003.774/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança com deficiência na Escola Municipal Padre Donino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante o Conselho Tutelar da RPA 02, encaminhada a esta Promotoria de Educação, relatando que o estudante com deficiência se encontra matriculado na Escola Municipal Padre Donino sem o devido acompanhamento em sala de aula de que necessita;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01891.003.895/2025**Recife, 25 de setembro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.003.895/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.895/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança com deficiência na Escola Municipal Lutadores do Bem

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante a OUVIDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MPPE, encaminhada a esta Promotoria de Educação, relatando que o estudante com deficiência se encontra matriculado na Escola Municipal Lutadores do Bem sem o devido acompanhamento em sala de aula de que necessita;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do

convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança com deficiência na Escola Municipal Lutadores do Bem”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação (denúncia) e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos ao estudante matriculado na Escola Municipal Lutadores do Bem, notadamente a disponibilização de AADEE para acompanhá-lo em sala de aula, no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.003.941/2025**Recife, 29 de setembro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.003.941/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.941/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a estudante com deficiência na EREFEM Escola de Referência Gercino de Pontes

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante o Conselho Tutelar da RPA 02, encaminhada a esta Promotoria de Educação, relatando que o estudante com deficiência se encontra matriculado na Escola de Referência Gercino de Pontes sem o devido acompanhamento em sala de aula de que necessita;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAUAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a estudante com deficiência na EREFEM Escola de Referência Gercino de Pontes";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação (denúncia) e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos ao estudante matriculado na Escola de Referência Gercino de Pontes, notadamente a disponibilização de profissional de apoio escolar para acompanhá-lo em sala de aula, no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTRARIA Nº 01891.004.114/2025

Recife, 29 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.114/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.004.114/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A Sra. Maria Lucilene da Silva Barbosa, solicita : . Transferência de seu filho J.P.B.V (9 anos de idade) com diagnóstico de autismo (TEA) - Embora não haja indicação de uma escola específica, solicita que a instituição de destino ofereça atendimento inclusivo - AADEE. Aluno da Escola Municipal de Tempo Integral Nossa Senhora do Pilar - Rua Brum, Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

5) manifestação da senhora MARIA LUCILENE DA SILVA BARBOSA, através de atendimento presencial nesta Promotoria de Justiça, em 29.09.2025, narrando dificuldades na transferência de seu filho, o estudante J.P.B.V., nascido em 18/08/2016, para uma escola da rede municipal do Recife que possa disponibilizar um Agente de Apoio e Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE), uma vez que foi diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a escola atual - Escola Municipal de Tempo Integral Nossa Senhora do Pilar- não está atendendo, em plenitude, às suas necessidades educacionais e de apoio. Além disso, a denunciante informa que está tendo problemas com a Coordenação e a equipe pedagógica da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

escola, tornando insustentável a permanência do seu filhona referida unidade escolar.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
 - 2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de transferência do infante em questão para outra escola da rede municipal do Recife, com o devido apoio na educação especial/inclusiva, próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;
 - 3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento;
 - 4) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital.
- Cumpra-se.
- Recife, 29 de setembro de 2025.
- Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.
- 3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
 - 4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
 - 5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);
 - 6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);
 - 7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);
 - 8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;
 - 9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
 - 10) representação do Conselho Tutelar do Recife RPA 6A, em nome da senhora JULIANA FÉLIX DA COSTA, em 29.09.2025, através do e-mail funcional desta Promotoria de Justiça, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Municipal Abílio Gomes, no Recife, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação ao seu filho I. F. R. S., nascido em 22.08.2016, o qual apresenta diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA (CID-10 F84).

PORATARIA Nº 01891.004.139/2025

Recife, 1 de outubro de 2025

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**
Procedimento nº 01891.004.139/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.004.139/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: E-mail CT RPA 6A - JULIANA FÉLIX DA COSTA - Solicitação de AADEE para seu filho - Escola Municipal Abílio Gomes

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

- Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de disponibilização de um profissional da educação especial para atendimento da demanda específica do estudante em tela, no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital.
Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.001.177/2024

Recife, 29 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.177/2024 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.001.177/2024

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigados: Romero Jatobá Cavalcanti Neto, RM Terceirização Ltda., RF Serviços Eireli - EPP, 5R Serviços e Eventos Ltda. e Funcional Terceirização e Promoção de Eventos Eireli - ME

Objeto: Apurar notícia de suposto conluio entre empresas participantes de licitações promovidas pela Empresa de Turismo de Pernambuco – EMPETUR, indicadas em Auditoria Especial do Tribunal de Contas de Pernambuco (Processo TC nº 19100445- 5).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria, por meio do Ofício nº 00013 /2024/TCE-PE/MPCO-RCD e peças que o acompanham, oriundos do Parquet de Contas, a notícia de irregularidades ocorridas em procedimentos licitatórios realizados pela Empresa de Turismo de Pernambuco S/A – EMPETUR;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "apurar notícia de suposto conluio entre empresas participantes de licitações promovidas pela Empresa de Turismo de Pernambuco – EMPETUR, indicadas em Auditoria Especial do Tribunal de Contas de Pernambuco (Processo TC nº 19100445- 5);"

2. expeça-se ofício à EMPETUR a fim de que nos remeta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia integral das peças que integram os procedimentos dos Pregões Eletrônicos nº 009/2017, nº 015/2017, nº 014/2017, nº 013/2017 e nº 010/2016, cujos objetos foram adjudicados a RF - Serviços Eireli - EPP, e dos Pregões Eletrônicos nº 126 /2017, nº 032/2017 e nº 124/2016, cujos objetos foram adjudicados a 5R - Serviços e Eventos Ltda.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2025.

Josenildo da Costa Santos
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Matrícula nº 184.116-5

PORTARIA Nº 02029.000.116/2023

Recife, 26 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS

Procedimento nº 02029.000.116/2023 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 02029.000.116/2023

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria dos atos administrativos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o objeto dos autos trata de apurar possíveis irregularidades no PREGÃO 13003/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO - 005/2023 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS, visando a contratação de veículos no transporte para tratamento fora de domicílio - TFD, bem como a condição precária dos veículos em circulação, em contrariedade aos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públiso de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

requisitos exigidos no procedimento licitatório em questão, o qual, anteriormente instaurado sob a forma de procedimento preparatório, restou expirado, o que reclama a adoção da medida prevista no art. 17 da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde instituiu o TFD no SUS, estabelecendo a necessidade de custeio de despesas para o paciente quando o atendimento não está disponível em seu domicílio, incluindo o transporte, nos termos da Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da Saúde e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e

CONSIDERANDO que, até então, não há deslinde possível para a matéria investigada, carecendo maior prazo para permitir a continuidade da atuação ministerial,

RESOLVE CONVERTER ESTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando a solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1. Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

2. Voltar para despacho; e

3. Designar para funcionar como secretários os funcionários EDUARDO COELHO JERONYMO e VINÍCIUS SILVESTRE DE LIMA FRANÇA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros.

Bezerros/PE, 26 de setembro de 2025.

Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
1º Promotor de Justiça de Bezerros

PORTARIA Nº 02029.000.196/2023
Recife, 26 de setembro de 2025
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02029.000.196/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Preparatório nº 02029.000.196/2023 com o fim de investigar denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, versando sobre suposta prática de enriquecimento ilícito e dano ao patrimônio público.

CONSIDERANDO que, à luz da Lei nº 8.429/92, os fatos poderão

ser configurados em ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o referido Procedimento Preparatório não teve o arquivamento acolhido pelo CSMP, sendo convertido em diligências;

CONSIDERANDO a relevância do interesse público sobre o fato investigado, concernente à efetividade das diligências em curso, o que impõe a reserva ao sigilo da parte investigada, evocando-se a aplicação do art. 26, da Resolução RES CSMP nº 003 /2019.

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02029.000.196 /2023 EM INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

- 1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

- 2 – Oficiar à Delegacia de Polícia local para informar acerca da investigação solicitada pela DEPOL ao DRACCO.

Cumpria a Secretaria o que for do seu mister.

Bezerros, 26 de setembro de 2025.

Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.002.313/2024

Recife, 1 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.313/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Procedimento nº 02053.002.313/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

Considerando a representação encaminhada pela ABORL-CCF, noticiando a prática, por parte da empresa Instituto Priscilla

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Barros – Face e Corpo Ltda, de atos privativos da medicina por profissional não habilitada para tal;

Considerando os elementos colhidos no bojo do Procedimento Preparatório nº 02053.002.313/2024, inclusive com realização de audiência ministerial em 05 de maio de 2025, onde a própria representada afirmou realizar procedimentos como otomodelação, rinomodelação, blefaroplastia e lifting facial, ora na qualidade de cirugiã-dentista, ora como enfermeira;

Considerando os relatórios conclusivos de fiscalização conjunta emitidos pelo COREN-PE, CREMEPE, CRO-PE e pela Vigilância Sanitária Municipal, que atestaram diversas irregularidades, entre as quais: Ausência de habilitação legal para atuação como enfermeira esteta (ausência de especialização lato sensu com 100h práticas, conforme art. 4º da Resolução COFEN nº 715/2023);

Ausência de registro do consultório junto ao COREN-PE; Inexistência de responsável técnico cadastrado nas áreas de enfermagem e medicina; Publicidade com termos que podem induzir consumidores a erro, em possível infração ao art. 37 do Código de Defesa do Consumidor; Utilização de substâncias e materiais vencidos, conforme relatório da Vigilância Sanitária; Falta de alvará sanitário regular à época dos fatos;

Considerando que a manutenção das condutas noticiadas representa possível afronta aos artigos 4º, 6º, 31 e 37 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 /90); ao disposto na Lei nº 12.842/2013, que regulamenta o exercício da medicina; às Resoluções COFEN nº 529/2016, 626/2020 e 715/2023 (exercício da enfermagem estética); às Resoluções CFM nº 2.373/2023 e CFO nº 230/2020 (limites de atuação odontológica);

Considerando a necessidade de aprofundamento das investigações, com o fim de apurar eventual lesão a interesses difusos e coletivos dos consumidores;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 02052.000.033/2020 em Inquérito Civil Público, com fundamento no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no artigo 5º da Resolução CSMP nº 003/2019, com o objetivo de apurar irregularidades no exercício profissional e na publicidade dos serviços prestados pela empresa Instituto Priscilla Barros – Face e Corpo Ltda, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- Notifique-se a empresa Instituto Priscilla Barros – Face e Corpo Ltda, por meio de sua representante legal, para manifestar-se sobre os relatórios de fiscalização no prazo de 10 (dez) dias, bem como para analisar e, se concordar, assinar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) anexo;

- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria

Recife, 01 de outubro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02159.000.609/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente OBJETO: Ofício CACS FUNDEB para obter mais informações a cerca da Prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar e seus anexos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como na Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, bem como de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício CACS FUNDEB Nº 23/2025, protocolado nesta Promotoria de Justiça em 15 de agosto de 2025, por meio do qual o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Abreu e Lima noticia a possível irregularidade na aplicação de verbas públicas educacionais, especificamente o custeio de despesas do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE) com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), referente ao exercício de 2024;

CONSIDERANDO que, conforme apontado pelo referido Conselho, na análise da prestação de contas do Programa Estadual de de 2024, foi identificada uma impropriedade na alocação de recursos especificamente no empenho nº 231/2024, de 04/09/2024, referente a obrigações previdenciárias e outras despesas da empresa contratada, o qual, embora originário de serviços prestados no âmbito do PETE (recurso estadual), teria sido custeado com verbas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE (recurso federal).

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de zelar pelo patrimônio público e pela correta aplicação das verbas vinculadas à educação, bem como a necessidade de apurar os fatos e obter esclarecimentos formais dos gestores municipais,

RESOLVE CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS e, para fins de instruir o feito, determino, desde logo, o cumprimento do despacho posterior.

Comunique-se sobre a instauração deste procedimento administrativo aos CAO ED, CSMP e CGMP.

Encaminhe-se à SUB-ADM para ciência e publicação.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 25 de setembro de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 02159.000.609/2025

Recife, 17 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02159.000.609/2025 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

PORTRARIA Nº 02159.000.609/2025

Recife, 25 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02159.000.609/2025 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02159.000.623/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente OBJETO: Apurar a regularidade dos critérios adotados pela Secretaria Municipal de Educação de Abreu e Lima para a distribuição de tablets aos alunos da rede pública, frente ao direito à educação inclusiva e ao acesso a tecnologias assistivas por estudantes com deficiência.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e pela Resolução nº 03 /2019 do Conselho Superior do Ministério Público do MPPE; e ainda:

CONSIDERANDO os fatos noticiados nos autos da Notícia de Fato nº 02159.000.623/2025, que informa a não disponibilização de um tablet a estudante diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculado na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a resposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação de Abreu e Lima, a qual informa que os equipamentos teriam sido destinados, prioritariamente, aos estudantes em regime de atendimento pedagógico domiciliar;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) impõe ao poder público o dever de assegurar um sistema educacional inclusivo, com a oferta de recursos e tecnologias assistivas que garantam o pleno acesso do aluno com deficiência ao currículo em condições de igualdade;

CONSIDERANDO que um tablet, para um aluno com TEA, pode configurar ferramenta essencial de tecnologia assistiva, indispensável para o seu desenvolvimento pedagógico, comunicacional e social, não podendo ser tratado como mero material didático;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a apuração dos fatos, verificando a fundamentação e a legalidade do ato administrativo que definiu os critérios de distribuição dos equipamentos e o impacto dessa política pública no acesso à educação pelos alunos com deficiência;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de apurar a conformidade da política de distribuição de tablets da Secretaria de Educação de Abreu e Lima com o direito à educação inclusiva e ao acesso a tecnologias assistivas por parte dos estudantes com deficiência, determinando o imediato cumprimento do despacho anterior.

Cientifique-se o CAO-ED, o CSMP e a CGMP, na forma da Resolução CSMP MPPE 03/2019;
Remeta-se esta portaria à SUB-ADM, para ciência e publicação devidas.
Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 17 de setembro de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 02304.000.017/2025

Recife, 1 de outubro de 2025

Inquérito Civil 02304.000.017/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Públco do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Públco, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº. 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e Resolução RES CSMP nº. 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, dando conta de possível descumprimento da regra concursal (art. 37, inciso II, da Constituição Federal), bem como do art. 37, inciso IX, do mesmo diploma, pelo Município de Joaquim Nabuco;

CONSIDERANDO que se tem observado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporária ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, inciso IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei nº. 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontram em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO a regra do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37, inciso II, da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto nº. 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. aguarde-se o término do prazo da análise da assessoria.

Palmares, 01 de outubro de 2025.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTRARIA Nº 02310.000.158/2024

Recife, 1 de outubro de 2025

Inquérito Civil 02310.000.158/2024

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2a Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Meio Ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.o 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.o 12/1994 e Resolução RES CSMP n.o 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, dando conta da possível poluição sonora pelo serviço de coleta de resíduos sólidos no Município de Palmares;

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP n.o 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa

 Ministério P

Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Pùblico, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Pùblico de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " investigar situação de supostas irregularidades administrativas e estruturais no âmbito da Creche Escola SEMEART";

2- Expeça-se ofício à SEDUC-RECIFE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe que se pronuncie a respeito dos fatos trazidos pelas últimas denúncias anônimas juntadas autos autos, e que efetue a correspondente inspeção escolar no âmbito da Creche Escola SEMEART, no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Pùblico de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Pùblico pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Pùblico decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Pùblico e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Pùblico de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2018, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2018, foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 41, caput, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Pùblico e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Pùblico de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre da Prestação de Contas.

CUMPRA-SE.

PORATARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 111/2025 - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Recife, 30 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÙBlico DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.217/2025 — Notícia de Fato

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 111/2025

O MINISTÉRIO PÙBlico DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Pùblico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-0000

Recife, 30 de setembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

**DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E
PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA**

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º

4020.2025.DEMLPA.PE.0045.MPPE

Recife, 1 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

**DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E
PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4020.2025.DEMLPA.PE.0045.MPPE

(LICITAÇÃO COM LOTE 1 COTA PRINCIPAL E LOTE 2 RESERVADA
PARA ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

OBJETO: Contratação de empresa para FORNECIMENTO de MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL - LIMPEZA, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

DATA DA ABERTURA: 16/10/2025

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 16/10/2025, quinta-feira, às 09h00;
Abertura das Propostas: 16/10/2025, às 09h10; **Início da Disputa:** 16/10/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/liticacoes>. Valor global máximo estimado: R\$182.348,06 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e seis centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: liticacoes@mppe.mp.br.

Recife, 01 de outubro de 2025.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Pùblico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 52 a 67/2025 – REMOÇÃO DE 1^a ENTRANCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1^a ENTRÂNCIA - RA
EDITAL Nº 52/2025
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – Promotor de Justiça de Maraial

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrânci (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescênci a	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1^a ENTRANCIA - RM
EDITAL Nº 53/2025
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – Promotor de Justiça de Cachoeirinha

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrânci (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescênci a	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1^a ENTRÂNCIA - RA
EDITAL Nº 54/2025
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – Promotor de Justiça de Flores

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrânci (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescênci a	SITUAÇÃO
1	KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES	368	368	11/09/1991	368	7º Sucessivo	Sem Interstício
2	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	368	368	28/08/1993	117	8º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1^a ENTRÂNCIA - RM
EDITAL Nº 55/2025
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – Promotor de Justiça de Tuparetama

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrânci (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescênci a	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1^a ENTRÂNCIA - RA
EDITAL Nº 56/2025
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – Promotor de Justiça de Aliança

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrânci (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescênci a	SITUAÇÃO
1	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA	2476	2476	27/01/1979	12	1º Sucessivo	Sem Interstício
2	MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR	2296	2296	20/08/1987	117	2º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1^a ENTRÂNCIA - RM
EDITAL Nº 57/2025
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – Promotor de Justiça de Lajedo

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrânci (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescênci a	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1^a ENTRÂNCIA - RA
EDITAL Nº 58/2025
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – Promotor de Justiça de Itaquitinga

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrânci (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescênci a	SITUAÇÃO
1	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA	2476	2476	27/01/1979	12	1º Sucessivo	Sem Interstício
2	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	368	368	05/09/1996	12	12º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 52 a 67/2025 – REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 59/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 2º Promotor de Justiça de Buique							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 60/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de Itaíba							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 61/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de Correntes							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO	368	368	11/05/1992	12	8º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RA EDITAL Nº 62/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 63/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 1º Promotor de Justiça de Lagoa de Custódia							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	368	368	28/08/1993	117	8º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 64/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 1º Promotor de Justiça de Petrolândia							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	368	368	28/08/1993	117	8º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 65/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de Jupi							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 66/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de Ibimirim							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 52 a 67/2025 – REMOÇÃO DE 1^a ENTRANCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1^a ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 67/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR	2296	2296	20/08/1987	117	2º Sucessivo	Sem Interstício
2	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	368	368	05/05/1985	12	4º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS AO EDITAL 13/2025 - PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA
EDITAL Nº 13/2025
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 3º Promotor de Justiça de Araripina

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	2476	2476	27/01/1979	12	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	GUILHERME GOULART SOARES	2296	2296	10/09/1983	2296	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	368	368	28/08/1993	117	8º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 16 a 23/2025 - REMOÇÃO DE 2^a ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2 ^a ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 16/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 2º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	4836	7412	24/07/1967	4836	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	3982	5282	17/01/1981	1643	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO	3849	5282	04/07/1977	3849	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	CARLOS EUGÉNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	3022	3651	10/02/1987	1643	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	2861	2973	11/04/1988	1293	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	2805	3651	25/11/1987	2805	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	2637	2793	26/02/1986	1643	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	2512	2973	30/10/1985	1293	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2352	2793	24/11/1986	236	4º Sucessivo	Sem Interstício
10	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2049	2296	18/10/1986	1293	5º Sucessivo	Habilitado (a)
11	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1643	5018	06/12/1976	1643	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1643	2793	26/02/1987	1643	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1538	2566	21/04/1988	1538	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1475	2296	27/10/1984	117	5º Sucessivo	Sem Interstício
15	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	1293	2793	07/08/1986	1293	6º Sucessivo	Habilitado (a)
16	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	999	2566	10/08/1977	999	7º Sucessivo	Habilitado (a)
17	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	649	1391	07/12/1981	236	8º Sucessivo	Sem Interstício
18	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	649	1391	26/09/1985	12	8º Sucessivo	Sem Interstício
19	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	607	1391	19/10/1984	607	8º Sucessivo	Sem Interstício
20	JOANA TURTON LOPES	397	552	07/11/1992	397	10º Sucessivo	Sem Interstício
21	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	236	552	18/03/1995	236	11º Sucessivo	Sem Interstício
22	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	236	552	02/01/1996	12	12º Sucessivo	Sem Interstício
23	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	117	368	03/04/1977	117	17º Sucessivo	Sem Interstício
24	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	117	368	03/05/1984	12	18º Sucessivo	Sem Interstício
25	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	117	368	03/09/1992	12	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2 ^a ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 17/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	5031	7351	07/06/1973	2512	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	3982	5282	17/01/1981	1643	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO	3849	5282	04/07/1977	3849	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3849	5018	10/09/1979	3849	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	DANIELLE BELGO DE FREITAS	3022	4670	06/11/1978	1643	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	CARLOS EUGÉNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	3022	3651	10/02/1987	1643	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	2861	2973	27/06/1982	2861	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	2861	2973	11/04/1988	1293	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	2637	2793	26/02/1986	1643	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	2329	2476	17/02/1986	1643	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	2049	3438	12/02/1985	2049	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2049	2296	18/10/1986	1293	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1643	5018	06/12/1976	1643	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1643	2793	26/02/1987	1643	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1475	2296	27/10/1984	117	5º Sucessivo	Sem Interstício
16	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	649	1391	07/12/1981	236	8º Sucessivo	Sem Interstício
17	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	649	1391	26/09/1985	12	8º Sucessivo	Sem Interstício
18	JOANA TURTON LOPES	397	552	07/11/1992	397	10º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 16 a 23/2025 - REMOÇÃO DE 2^a ENTRÂNCIA

19	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	236	552	18/03/1995	236	12º Sucessivo	Sem Interstício
20	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	236	552	02/01/1996	12	12º Sucessivo	Sem Interstício
21	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	117	2566	21/01/1987	117	13º Sucessivo	Sem Interstício
22	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	117	368	03/05/1984	12	18º Sucessivo	Sem Interstício
23	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	117	368	03/09/1992	12	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2^a ENTRÂNCIA – RA

EDITAL Nº 18/2025

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA Nascimento	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2^a ENTRÂNCIA – RM

EDITAL Nº 19/2025

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA Nascimento	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	2329	2476	17/02/1986	1643	4º Sucessivo	Habilitado (a)
2	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2049	2296	18/10/1986	1293	5º Sucessivo	Habilitado (a)
3	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	649	1391	07/12/1981	236	8º Sucessivo	Sem Interstício
4	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	649	1391	26/09/1985	12	8º Sucessivo	Sem Interstício
5	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	607	1391	19/10/1984	607	8º Sucessivo	Sem Interstício
6	JOANA TURTON LOPES	397	552	07/11/1992	397	10º Sucessivo	Sem Interstício
7	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	236	552	18/03/1995	236	11º Sucessivo	Sem Interstício
8	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	236	552	02/01/1996	12	12º Sucessivo	Sem Interstício
9	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	117	2566	21/01/1987	117	13º Sucessivo	Sem Interstício
10	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	117	368	03/05/1984	12	18º Sucessivo	Sem Interstício
11	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	117	368	03/09/1992	12	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2^a ENTRÂNCIA – RA

EDITAL Nº 20/2025

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – Promotor de Justiça de São Bento do Una

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA Nascimento	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	JOANA TURTON LOPES	397	552	07/11/1992	397	10º Sucessivo	Sem Interstício
2	THIAGO BARBOSA BERNARDO	117	2476	01/10/1987	117	15º Sucessivo	Sem Interstício
3	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	117	368	03/05/1984	12	18º Sucessivo	Sem Interstício
4	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	117	368	03/09/1992	12	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2^a ENTRÂNCIA – RM

EDITAL Nº 21/2025

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – 3º Promotor de Justiça de Arcoverde

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA Nascimento	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	117	368	03/05/1984	12	18º Sucessivo	Sem Interstício
2	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	117	368	03/09/1992	12	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 16 a 23/2025 - REMOÇÃO DE 2^a ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2^a ENTRÂNCIA – RA EDITAL Nº 22/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 2º Promotor de Justiça de Sertânia							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	THIAGO BARBOSA BERNARDO	117	2476	01/10/1987	117	15º Sucessivo	Sem Interstício
2	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	117	368	03/05/1984	12	18º Sucessivo	Sem Interstício
3	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	117	368	03/09/1992	12	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2^a ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 23/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 3º Promotor de Justiça de Ouricuri							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 3 e 4/2025 – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRANCIA

LISTA DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PA EDITAL Nº 3/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 9º Promotor de Justiça de Criminal de Jaboatão dos Guararapes							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Tempo Cargo (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	JULIO CESAR SOARES LIRA	9626	11082	236	24/10/1969	Constitucional	Habilitado (a)
2	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	6200	9496	1293	20/04/1972	Constitucional	Habilitado (a)
3	CAMILA MENDES DE SANTANA	6200	7907	4836	10/03/1980	Constitucional	Habilitado (a)
4	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	5459	7351	2512	17/08/1962	Constitucional	Habilitado (a)
5	TATHIANA BARROS GOMES	5459	7034	2352	12/11/1977	Constitucional	Habilitado (a)
6	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	5423	7907	5423	11/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	5108	7907	5108	11/04/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	5108	7034	2049	28/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	5031	7907	5031	06/04/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	5031	7351	2512	07/06/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	5031	7351	2049	26/08/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	5031	7351	2049	21/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	5031	5549	12	19/09/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4836	7907	4836	12/10/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	4836	7412	4836	24/07/1967	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	4836	7351	12	28/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
17	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	4245	7034	4245	28/11/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
18	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	4245	5549	3408	09/09/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
19	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	3982	5549	3982	28/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	3982	5282	1643	17/01/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO	3849	5282	3849	04/07/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	3849	4670	999	11/01/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
23	DANIELLE BELGO DE FREITAS	3022	4670	1643	06/11/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
24	CARLOS EUGÉNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	3022	3651	1643	10/02/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
25	JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	2861	7351	2861	30/07/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
26	ELSON RIBEIRO	2861	5018	2861	26/01/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
27	FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	2861	3651	2861	24/07/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
28	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	2861	2973	2861	27/06/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
29	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	2861	2973	1293	11/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
30	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	2805	4670	2805	19/09/1972	3º Sucessivo	Habilitado (a)
31	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	2805	3651	2805	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
32	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI	2637	2973	1293	29/10/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
33	FÁBIO DE SOUSA CASTRO	2637	2793	2329	12/01/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
34	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	2637	2793	1643	26/02/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
35	EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA	2352	4359	2352	19/03/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
36	RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2352	2793	236	24/11/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
37	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	2049	3438	2049	12/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
38	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2049	2296	1293	18/10/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
39	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1643	5018	1643	06/12/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
40	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1643	2793	1643	26/02/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
41	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1538	2566	1538	21/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
42	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1475	2296	117	27/10/1984	5º Sucessivo	Habilitado (a)
43	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	1426	2566	1426	08/07/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
44	DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS	1293	2793	1293	07/08/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
45	VINICIUS COSTA E SILVA	999	2973	999	19/03/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
46	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	999	2566	999	10/08/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
47	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	649	1391	236	07/12/1981	8º Sucessivo	Sem Interstício
48	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	649	1391	12	26/09/1985	8º Sucessivo	Sem Interstício
49	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	607	1391	607	19/10/1984	8º Sucessivo	Sem Interstício
50	JOANA TURTON LOPES	397	552	397	07/11/1992	10º Sucessivo	Sem Interstício
51	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	236	552	236	18/03/1995	11º Sucessivo	Sem Interstício
52	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	236	552	12	02/01/1996	12º Sucessivo	Sem Interstício
53	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUSSERT	117	2566	117	21/01/1987	13º Sucessivo	Sem Interstício
54	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	117	552	117	19/01/1990	16º Sucessivo	Sem Interstício
55	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	117	368	117	03/04/1977	17º Sucessivo	Sem Interstício
56	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	117	368	12	03/05/1984	18º Sucessivo	Sem Interstício
57	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	117	368	12	03/09/1992	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 3 e 4/2025 – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRANCIA

LISTA DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PM EDITAL Nº 4/2025 CRITÉRIO: MERCIMENTO CARGO – 2º Promotor de Justiça de Criminal de Jaboatão dos Guararapes							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Tempo Cargo (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	CAMILA MENDES DE SANTANA	6200	7907	4836	10/03/1980	Constitucional/ Edital 06/2024; Edital 8/2024	Habilitado (a)
2	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	5459	7351	2512	17/08/1962	Constitucional	Habilitado (a)
3	TATHIANA BARROS GOMES	5459	7034	2352	12/11/1977	Constitucional/ Edital 10/2024	Habilitado (a)
4	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	5423	7907	5423	11/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	5108	7907	5108	11/04/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	5108	7034	2049	28/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	5031	7351	2512	07/06/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	5031	7351	2049	26/08/1977	1º Sucessivo/ Edital 03/2023	Habilitado (a)
9	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	5031	7351	2049	21/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	5031	5549	12	19/09/1977	1º Sucessivo/ Edital 15 e 17/2017; Edital 03/2023	Habilitado (a)
11	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4836	7907	4836	12/10/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	4836	7412	4836	24/07/1967	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	4836	7351	12	28/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	4245	7034	4245	28/11/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	4245	5549	3408	09/09/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	3982	5549	3982	28/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	3982	5282	1643	17/01/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO	3849	5282	3849	04/07/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	CARLOS EUGÉNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	3022	3651	1643	10/02/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	ELSON RIBEIRO	2861	5018	2861	26/01/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	2861	3651	2861	24/07/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	2861	2973	2861	27/06/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	2861	2973	1293	11/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	2805	4670	2805	19/09/1972	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	2805	3651	2805	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
26	BRUNO MIQUELÃO GOTTLARDI	2637	2973	1293	29/10/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
27	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	2637	2793	1643	26/02/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
28	RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA	2049	3438	2049	12/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
29	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2049	2296	1293	18/10/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
30	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1643	5018	1643	06/12/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
31	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1643	2793	1643	26/02/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
32	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1475	2296	117	27/10/1984	5º Sucessivo	Habilitado (a)
33	VINICIUS COSTA E SILVA	999	2973	999	19/03/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
34	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	649	1391	236	07/12/1981	8º Sucessivo	Sem Interstício
35	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	649	1391	12	26/09/1985	8º Sucessivo	Sem Interstício
36	JOANA TURTON LOPES	397	552	397	07/11/1992	10º Sucessivo	Sem Interstício
37	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	236	552	236	18/03/1995	11º Sucessivo	Sem Interstício
38	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	236	552	12	02/01/1996	12º Sucessivo	Sem Interstício
39	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUSSERT	117	2566	117	21/01/1987	13º Sucessivo	Sem Interstício
40	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	117	552	117	19/01/1990	16º Sucessivo	Sem Interstício
41	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	117	368	12	03/05/1984	18º Sucessivo	Sem Interstício
42	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	117	368	12	03/09/1992	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 8 a 12/2025 – REMOÇÃO DE 3^a ENTRANCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3^a ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 8/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 47º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	4836	9496	31/07/1973	4836	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	IRENE CARDOSO SOUSA	3982	9391	18/09/1970	2734	3 ^a Sucessivo	Habilitado (a)
3	RINALDO JORGE DA SILVA	2805	7907	11/05/1971	2805	5º Sucessivo	Habilitado (a)
4	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	1076	4890	31/03/1977	999	7º Sucessivo	Habilitado (a)
5	FABIANO DE MELO PESSOA	649	5549	06/03/1978	649	9 ^a Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3^a ENTRÂNCIA – RA EDITAL Nº 9/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	4346	9496	31/03/1971	4346	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	2945	7183	18/12/1973	2945	5º Sucessivo	Habilitado (a)
3	GUILHERME VIEIRA CASTRO	2805	7225	01/11/1972	12	5º Sucessivo	Sem Interstício
4	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	999	9322	29/01/1972	999	8º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	964	7882	21/11/1966	964	8º Sucessivo	Habilitado (a)
6	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	117	7907	26/10/1975	117	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3^a ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 10/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	4346	9496	31/03/1971	4346	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	2945	7183	18/12/1973	2945	5º Sucessivo	Habilitado (a)
3	GUILHERME VIEIRA CASTRO	2805	7225	01/11/1972	12	5º Sucessivo	Sem Interstício
4	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	999	9322	29/01/1972	999	8º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3^a ENTRÂNCIA – RA EDITAL Nº 11/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	MUNI AZEVEDO CATAO	2973	9496	13/05/1969	2973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
2	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	1076	4890	31/03/1977	999	7º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	964	7882	21/11/1966	964	8º Sucessivo	Habilitado (a)
4	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	964	5177	09/11/1981	964	9º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3^a ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 12/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 26º Promotor de Justiça Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	2945	7183	18/12/1973	2945	5º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RINALDO JORGE DA SILVA	2805	7907	11/05/1971	2805	5º Sucessivo	Habilitado (a)
3	FERNANDO DELLA LATTA	1076	4890	31/03/1977	999	7º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 8 a 12/2025 – REMOÇÃO DE 3^a ENTRANCIA

	CAMARGO						
4	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	999	9322	29/01/1972	999	8º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	964	7882	21/11/1966	964	8º Sucessivo	Habilitado (a)
6	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	964	5177	09/11/1981	964	9º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 1 e 2/2025 – PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA

ISTA DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA – PM EDITAL Nº 1/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru								
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO	
1	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	7038	9771	12229	11/01/1952	Constitucional	Habilitado (a)	
2	NORMA DA MOTA SALES LIMA	7625	9607	12796	12/07/1963	Constitucional/Edital nº06/2022 e Edital nº01/2024	Habilitado (a)	
3	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	8325	9478	10595	21/11/1971	Constitucional	Habilitado (a)	
4	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	235	8958	11081	06/01/1954	Constitucional	Habilitado (a)	
5	SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	1075	8627	11723	14/12/1967	Constitucional	Habilitado (a)	
6	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	4527	8627	11723	26/04/1968	Constitucional	Habilitado (a)	
7	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	7852	8627	11723	24/03/1969	Constitucional	Habilitado (a)	
8	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	424	8627	11304	18/09/1960	Constitucional	Habilitado (a)	
9	HELOISA POLLYANNA BRITO DE FRITAS	7038	8627	11304	18/11/1970	Constitucional	Habilitado (a)	
10	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	116	8627	11081	30/11/1969	Constitucional	Habilitado (a)	
11	ANA MARIA MOURA MARANHAO DA FONTE	8627	8627	11081	01/02/1970	Constitucional	Habilitado (a)	
12	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	2048	8627	11081	18/05/1971	Constitucional	Habilitado (a)	
13	TATIANA DE SOUZA LEAO ARAUJO ANTUNES	8627	8627	11081	02/06/1971	Constitucional/Edital nº01/2024	Habilitado (a)	
14	ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	7625	8627	11081	26/10/1972	Constitucional	Habilitado (a)	
15	RICARDO GUERRA GABINIO	5401	8545	11723	14/02/1969	Constitucional	Habilitado (a)	
16	KATARINA MORAIS DE GUSMAO	4835	8545	11304	23/01/1969	Constitucional	Habilitado (a)	
17	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	8545	8545	11304	22/05/1969	Constitucional	Habilitado (a)	
18	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	4391	8545	11081	14/07/1960	Constitucional	Habilitado (a)	
19	JOSE EDIVALDO DA SILVA	1292	8545	11081	17/12/1964	Constitucional	Habilitado (a)	
20	WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR	7625	8545	11081	29/09/1965	Constitucional	Habilitado (a)	
21	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	424	8545	11081	20/05/1969	Constitucional	Habilitado (a)	
22	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	8545	8545	11081	12/05/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)	
23	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	2887	8545	9785	10/05/1963	1º Sucessivo	Habilitado (a)	
24	DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	1642	8545	9785	03/07/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)	
25	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	6781	8545	9741	25/01/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)	
26	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	7755	7755	11081	23/11/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)	
27	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	7035	7035	9785	10/11/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)	
28	MONICA ERLINE DE SOUZA LEAO E AZEVEDO LIMA	6781	6781	11723	09/04/1965	1º Sucessivo	Habilitado (a)	
29	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	5458	5458	12229	14/12/1964	2º Sucessivo	Habilitado (a)	
30	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	3973	4345	11081	16/04/1964	3º Sucessivo	Habilitado (a)	
31	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	424	4345	9390	05/04/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)	
32	QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	3848	3848	11081	30/04/1964	3º Sucessivo	Habilitado (a)	
33	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	3848	3848	9495	24/08/1972	3º Sucessivo	Habilitado (a)	
34	ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	3848	3848	9390	29/09/1970	4º Sucessivo	Habilitado (a)	
35	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	3848	3848	9390	04/12/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)	
36	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	3224	3848	7906	22/03/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)	
37	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	1075	3848	7805	25/10/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)	
38	MUNI AZEVEDO CATAO	2972	2972	9495	13/05/1969	5º Sucessivo	Habilitado (a)	
39	IVO PEREIRA DE LIMA	2972	2972	7906	07/05/1970	5º Sucessivo	Habilitado (a)	
40	GUILHERME VIEIRA CASTRO	11	2804	7224	01/11/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)	
41	ERICKA GARMES PIRES	2804	2804	5548	30/06/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)	
42	GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA	1642	1642	9587	13/12/1968	6º Sucessivo	Habilitado (a)	
43	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	998	1075	4889	31/03/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)	
44	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	963	963	7881	21/11/1966	8º Sucessivo	Habilitado (a)	

45	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	963	963	5176	09/11/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
----	--------------------------	-----	-----	------	------------	--------------	----------------

LISTA DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA – PA EDITAL Nº 2/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	JOSE BISPO DE MELO	3973	9771	12796	26/07/1951	Constitucional	Habilitado (a)
2	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	7038	9771	12229	11/01/1952	Constitucional	Habilitado (a)
3	NORMA DA MOTA SALES LIMA	7625	9607	12796	12/07/1963	Constitucional	Habilitado (a)
4	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	8325	9478	10595	21/11/1971	Constitucional	Habilitado (a)
5	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	6781	8958	11723	01/12/1954	Constitucional	Habilitado (a)
6	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	235	8958	11081	06/01/1954	Constitucional	Habilitado (a)
7	SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	1075	8627	11723	14/12/1967	Constitucional	Habilitado (a)
8	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	4527	8627	11723	26/04/1968	Constitucional	Habilitado (a)
9	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	7852	8627	11723	24/03/1969	Constitucional	Habilitado (a)
10	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	424	8627	11304	18/09/1960	Constitucional	Habilitado (a)
11	HELOISA POLLYANNA BRITO DE FRITAS	7038	8627	11304	18/11/1970	Constitucional	Habilitado (a)
12	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	116	8627	11081	30/11/1969	Constitucional	Habilitado (a)
13	ANA MARIA MOURA MARANHAO DA FONTE	8627	8627	11081	01/02/1970	Constitucional	Habilitado (a)
14	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	2048	8627	11081	18/05/1971	Constitucional	Habilitado (a)
15	TATIANA DE SOUZA LEAO ARAUJO ANTUNES	8627	8627	11081	02/06/1971	Constitucional	Habilitado (a)
16	ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	7625	8627	11081	26/10/1972	Constitucional	Habilitado (a)
17	RICARDO GUERRA GABINIO	5401	8545	11723	14/02/1969	Constitucional	Habilitado (a)
18	KATARINA MORAIS DE GUSMAO	4835	8545	11304	23/01/1969	Constitucional	Habilitado (a)
19	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	8545	8545	11304	22/05/1969	Constitucional	Habilitado (a)
20	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	4391	8545	11081	14/07/1960	Constitucional	Habilitado (a)
21	JOSE EDIVALDO DA SILVA	1292	8545	11081	17/12/1964	Constitucional	Habilitado (a)
22	WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR	7625	8545	11081	29/09/1965	Constitucional	Habilitado (a)
23	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	424	8545	11081	20/05/1969	Constitucional	Habilitado (a)
24	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	8545	8545	11081	12/05/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
25	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	2887	8545	9785	10/05/1963	1º Sucessivo	Habilitado (a)
26	DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	1642	8545	9785	03/07/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
27	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	424	8545	9785	21/06/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
28	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	6781	8545	9741	25/01/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
29	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	7755	7755	11081	23/11/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
30	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	11	7755	9587	14/03/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
31	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	7035	7035	9785	10/11/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
32	MONICA ERLINE DE SOUZA LEAO E AZEVEDO LIMA	6781	6781	11723	09/04/1965	1º Sucessivo	Habilitado (a)
33	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	5458	5458	12229	14/12/1964	2º Sucessivo	Habilitado (a)
34	RIVALDO GUEDES DE FRANCA	3281	5458	11723	08/08/1961	2º Sucessivo	Habilitado (a)
35	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	4994	4994	9495	26/10/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
36	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	3973	4345	11081	16/04/1964	3º Sucessivo	Habilitado (a)
37	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	424	4345	9390	05/04/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
38	IRENE CARDOSO SOUSA	2733	3981	9390	18/09/1970	3º Sucessivo	Habilitado (a)
39	QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	3848	3848	11081	30/04/1964	3º Sucessivo	Habilitado (a)
40	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	3848	3848	9495	24/08/1972	3º Sucessivo	Habilitado (a)
41	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	3848	3848	9390	04/12/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)
42	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	3224	3848	7906	22/03/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
43	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	1075	3848	7805	25/10/1976	4º Sucessivo	Habilitado

							(a)
44	MUNI AZEVEDO CATAO	2972	2972	9495	13/05/1969	5º Sucessivo	Habilitado (a)
45	IVO PEREIRA DE LIMA	2972	2972	7906	07/05/1970	5º Sucessivo	Habilitado (a)
46	GUILHERME VIEIRA CASTRO	11	2804	7224	01/11/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
47	ERICKA GARMES PIRES	2804	2804	5548	30/06/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
48	GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA	1642	1642	9587	13/12/1968	6º Sucessivo	Habilitado (a)
49	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	1292	1292	11304	04/04/1972	7º Sucessivo	Habilitado (a)
50	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	998	1075	4889	31/03/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
51	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	998	998	9390	29/05/1971	7º Sucessivo	Habilitado (a)
52	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	963	963	7881	21/11/1966	8º Sucessivo	Habilitado (a)
53	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	963	963	5176	09/11/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)

Recife, 29 de setembro de 2025.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

Ata da 12ª Sessão Ordinária CSMP – 24.09.2025

ANEXO I**Processos da 34ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2025**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Drª. Liliane da Fonseca Lima Rocha)
1.	SEI Nº 19.20.0381.0000356/2025-20, 1º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Drª. Liliane da Fonseca Lima Rocha)
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01940.001.130/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Ibama Pernambuco, Coogascen - Cooperativa dos Garimpeiros do Sertão Central Objeto: apurar notícia de infração ambiental acerca de garimpo de ouro
2.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.942/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Clube Náutico Capibaribe Objeto: apurar constatação de falta/descumprimento de alvará e presença de crianças e/ou adolescentes desacompanhadas de responsável legal, além de falta de documentação de autorização com reconhecimento de firma dos pais ou responsáveis para acompanhamento/alojamento, sem acompanhamento de pais e responsáveis
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.969/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Serviço Social do Hospital Dom Malan, D. H. dos S. Objeto: apurar notícia de possível situação de risco vivenciada por adolescente
4.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.444/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): COMPESA, Yone Karla Galdino da Costa Objeto: apurar notícia de falta de abastecimento de água em residência de consumidora

Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.921/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Operadora de saúde You Saúde Objeto: Apurar suposta negativa de atendimento e descredenciamento abrupto de hospitais pela operadora de saúde You Saúde
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINHA Procedimento nº 02207.000.018/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro Objeto: Apurar suposta realização de contratos temporários e cargos comissionados, com a revogação de nomeações de candidatos aprovados em

	concurso público.
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.582/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Tharcyo Henrique da Silva Lima Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa com deficiência
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.026/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE Objeto: Apurar suposto superdimensionamento de servidores comissionados na Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE, em detrimento da realização de concurso público
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.018/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Tutelar de Itapetim/PE Objeto: Apurar suposta situação de violação de direitos vivenciada por criança
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento no 01923.000.215/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Olinda; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional OBJETO: Apurar notícias sobre o estado de deterioração dos "Chalés do Carmo", edificações históricas localizadas no Sítio Histórico de Olinda
7.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.006/2025 — Notícia de Fato Interessados: Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre, Aena Brasil, Agência Nacional da Aviação Civil OBJETO: Apurar supostas irregularidades nos preços de alimentos e bebidas comercializados no Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento no 01592.000.019/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Parnamirim/PE Objeto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa em razão de inconsistências nas declarações previdenciárias (GFIP) e tributárias (DCTF) do Município de Parnamirim, referentes aos exercícios de 2017 e 2018
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.043/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Sociedade Esportiva Estrela de Camaragibe (Clube Estrela). Objeto: Apurar suposta poluição sonora provocada pela Sociedade Esportiva Estrela de Camaragibe (Clube Estrela)

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIA DA SILVA
1.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.630/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Recife Objeto: Apurar suposta prática abusiva pelo Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães ("Geraldão")
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 02782.000.025/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Correntes Objeto: Apurar suposta ilegalidade na contratação de advogados pelo Município de Correntes, por inexigibilidade de licitação
3.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.273/2024 — Procedimento Preparatório

	Interessado(s): Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco Objeto: Apurar supostas irregularidades atribuídas aos servidores do DETRAN/PE, incluindo o descumprimento de carga horária, uso indevido de transporte oficial e suspensão do ponto eletrônico
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.029/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Câmara Municipal de Sairé Objeto: Apurar supostas irregularidades em processo licitatório para contratação da empresa A&A Contabilidade Ltda. pela Câmara Municipal de Sairé
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX Procedimento nº 01648.000.006/2021 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Camocim de São Félix Objeto: Apurar supostas irregularidades em seleção simplificada para motoristas do Hospital e SAMU, especificamente a falta de qualificação exigida pelo DETRAN (curso de condutor de veículos de emergência)

Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.447/2025 — Notícia de Fato Interessados: Gabriel Ferreira de Brito, Claudiovan Ferreira da Silva, Sirley Vieira da Silva e Universidade Federal de Pernambuco Objeto: declinação de atribuição
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.032/2024 — Inquérito Civil Interessados: vereadora Magda Alves Objeto: declinação de atribuição
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.258/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Serra Talhada Objeto: declinação de atribuição
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.056/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande Objeto: declinação de atribuição
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.032/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Sairé/PE e a empresa T.T.T. Comércio de Petróleo LTDA. Objeto: possível usucapião de bens públicos municipais
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.025/2020 — Inquérito Civil Interessados: Edmilson da Bahia de Lima Gomes, Márcio Antônio Siqueira e Prefeitura Municipal de Correntes Objeto: supostas irregularidades na concessão e pagamento de diárias entre 2013 e 2020
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.463/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Hosp Laver Serviços de Higienização de Roupas Hospitalares e Correlatos Ltda. Objeto: apurar funcionamento irregular de lavanderia hospitalar situada na Rua Vinte e Dois, nº 62-A, no bairro Maranguape II
8.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.489/2024 — Inquérito Civil

	Interessado(s): Diego da Silva Santos, Banco Nubank (Nu Pagamentos S.A.) Objeto: apurar possível violação à Resolução BCB nº 142/2021 por parte do NU PAGAMENTOS S.A. (Nubank), em razão de alegada omissão no aplicativo da instituição quanto à possibilidade de o consumidor reduzir, de forma autônoma e imediata, os limites diários para transações financeiras via TED e boletos bancários
9.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.672/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Apiario Zumbi dos Palmares Ltda., ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco Objeto: apurar eventual prática ilícita por parte do Apiário Zumbi dos Palmares Ltda., consistente na produção e comercialização de mel com resíduos de agrotóxicos acima dos limites legais ou em desconformidade com a legislação sanitária aplicável, em prejuízo aos direitos difusos dos consumidores
10.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.070/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Colégio Madre de Deus LTDA., Ana Carolina Bastos Objeto: apurar indícios que o colégio Madre de Deus, em Boa Viagem, vem constrangendo os pais dos alunos a adquirirem livros escolares novos, promovendo atividades valendo pontos extras vinculadas a um link que só pode ser acessados por quem tem livros novos, excluindo os alunos que, por motivo de economia, optaram por adquirirem o material já utilizado
11.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.628/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Marcia Maria Trajano Lucena Costa, Topgás Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda., Ricardo Furetti Xavier Objeto: apuração acerca de possível prática abusiva/illegal de comercialização irregular/clandestina de gás de cozinha (GLP)

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.836/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Brejão. Objeto: Apurar supostas irregularidades na criação de cargos e na realização da Seleção Pública no 001/2024, no Município de Brejão.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.082/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Severino Marques Pessoa. Objeto: Apurar supostos danos ambientais decorrentes de queimadas irregulares de galhos, folhas e lixo em um imóvel localizado no bairro Ipsep, Carpina/PE.
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.903/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Organização Conservas, Saúde Recife. Objeto: Apurar suposta falta de celeridade na realização de cirurgia oncológica.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.876/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho. Objeto: Apurar irregularidades na contratação de 7(sete) mil horas de serviço de carro de som, com suposto sobrepreço.
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES

	Procedimento nº 02142.000.059/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura de Moreno, Prefeitura de Recife e Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes. Objeto: Apurar suposto acúmulo ilícito de cargos públicos por servidor público.
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.912/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Clínica Inovare Terapia Objeto: Apurar supostas irregularidades no funcionamento da Clínica Inovare Terapia, que atua na assistência a dependentes químicos.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02230.000.187/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Thamires da Conceição e Silva, Maria Aparecida da Silva, Maria Gorete Silva Nascimento e José Airton da Silva Objeto: declinação de atribuição
2.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.947/2023 — Inquérito Civil Interessados: COPERGÁS Objeto: supostas irregularidades na contratação de biometano pela Companhia Pernambucana de Gás
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.105/2024 — Inquérito Civil Interessados: Allyne Nayra Barbosa Prazeres, Gesse Kelly Helena Borba de Arruda, Maria Karolina da Silva Paula, Luana Pereira da Silva e Elaine Maria da Silva Objeto: suposta preterição de candidatos aprovados no cadastro de reserva do concurso para o cargo de professor intérprete de libras por contratações temporárias
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.071/2020 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Sairé/PE, Josivan Xavier de Azevedo e Danúbio Evangelista Vieira Objeto: possíveis irregularidades na gestão orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Sairé/PE
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAÍMBÓ Procedimento nº 01716.000.027/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Tacaimbó e Caixa Econômica Federal Objeto: possíveis irregularidades na operacionalização em empréstimos consignados
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02257.000.164/2024 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.225/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Correntes Objeto: apurar suposta improbidade administrativa, pela existência de “funcionária fantasma”, no Município de Correntes/PE.

ANEXO I

PORTARIA SUBADM Nº 1267/2025

Matrícula	Nome	Cargo Vinculação
1897438	Adriana Maria Mendonça Lima e Silva	Central de Recursos em Matéria Criminal
1898280	Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado	Central de Recursos em Matéria Criminal
1894595	Ana Daniela Ramos de Andrade Lima	1º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1896989	Ana Paula Vargas de Alcantara	Gabinete do Procurador Geral de Justiça
1896776	Andrea Carla Campos Brandão	Gabinete do Procurador Geral de Justiça
1898264	Arlington Souza Coelho	2ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital
1898299	Bernardo Monteiro Villar	Núcleo da Pessoa com Deficiência (NPCD)
1896008	Bruno Valente Firmino dos Santos	Caravana da Pessoa Idosa
1897055	Carlos Roberto Gomes do Nascimento Júnior	2º e 3º Juizado Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital
1896717	Celeste Cristina Gomes Bezerra	Promotor de Justiça de Cumaru
1894617	Claudio Firmino Cabral Filho	Promotor de Justiça de Ipubi
1897187	Cleibson Dávila da Silva	Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos
1893700	Diego Freitas Santos	26º Promotor de Justiça Cível da Capital
1886134	Diego Henrique Cerquinho Monteiro	Promotor de Justiça de Condado
1895311	Dilson de Souza Santos Filho	2º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1891022	Diogo Alexandre de Sá Barbosa	42º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1901621	Eduardo Henrique Braga Nóbrega de Moura	Central de Recursos em Matéria Criminal
1879847	Elaine Cavalcante dos Santos	CAO Defesa Social
1888544	Elizabeth Bayma P. Cassimiro	Gabinete do Procurador Geral de Justiça
1893432	Emanuella de Sousa Xavier	47º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1890883	Ericka Ribeiro Correia	CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial
1894625	Ewerton dos Santos Pimentel	1º Promotor de Justiça de Cabrobó
1891391	Felipe Euclides Lauriano Araújo	Promotor de Justiça de São Bento do Una
1891030	Francecláudio Tavares da Silva	Promotor de Justiça de Belém de São Francisco
1890484	Frederico João Machado Lundgren	Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira - NGAF
1886240	Gabriella Vanessa Gomes De Matos	Central de Recuros em Matéria Criminal
1897004	Geraldo de Sá Carneiro Neto	Promotor de Justiça de Feira Nova
1894978	Gustavo Soares Ramos Machado	Promotor de Justiça de Orobó
1895923	Hugo Astrinhol da Rocha Branco	3ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital
1894277	Jefferson Luiz de França	2º Promotor de Justiça de São José do Egito
1895672	Jorge Cláudio de Mélo e Silva	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania – Habitação e Urbanismo
1888650	José Leonaldo da Silva	Promotor de Justiça de Quipapá
1895389	Juliana Pessoa Corrêa de Araújo	Promotor de São Caetano
1886444	Juliana Sales Rodrigues	Feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 - de saúde da infância e juventude
1886452	Karine Lúcia de Lira e Andrade Carvalho	1º Promotor de Justiça de Buíque
1893483	Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1890492	Lucielly Cavalcante de Oliveira	4ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital
1890255	Marcello Lyra De Vasconcelos	Feitos da Central de Inquérito de Caruaru
1897411	Marcelo Davilla Angelim Paiva	Feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 - de saúde da infância e juventude
1896237	Marcelo Oliveira Resende	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1898680	Marcio Adson Da Silva Silveira	2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru

1896326	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto	1º Promotor de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
1896750	Maria Helena Rodrigues De Barros Wanderley Filha	1º Promotor de Justiça Cível da Capital
1894021	Mauro Leonardo de Lima Berto	2º Promotor de Justiça de Cabrobó
1888854	Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Braga	Promotor de Justiça de Iati
1888862	Paula Roberta Pereira Freire	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1890514	Raquel Borba de Melo	1º Promotor de Justiça de Itamaracá
1891057	Raquel Miranda de Oliveira Kohler	Núcleo de Apoio à Mulher (NAM)
1896784	Rebeca Cíntia de Barros Rodrigues	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1894030	Renan De Sousa Albuquerque	Atuação nos Feitos da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo e de Ipojuca
1896580	Rosa Maria Antunes de Araújo	Promotor de Justiça de Glória do Goitá
1890310	Sabrina de Barros Correia Galindo	17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital
1895575	Sérgio de Castro Sato Buarque	Promotor de Justiça de Passira
1895770	Silvia Cristina Donato Pessoa Jurema	1º Promotor de Justiça de Igarassu
1898647	Thaise Candeias Alves	Promotor de Justiça de Venturosa
1897977	Thalita Magdala e Silva	3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru
1888269	Tiago Gomes de Freitas Santos	Promotor de Justiça de João Alfredo
1901788	Vitor da Cunha Miranda	Promotor de Justiça de Jurema
1898140	Wladilande Barbosa Alves Costa	Promotor de Justiça de Macaparana
1894765	Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro	Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

ANEXO II
PORTARIA SUBADM Nº 1267/2025



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTI\x8A
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTI\x8A EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTAO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
PESSOAL**

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

Nome do Servidor:

Matr\xedcula:	Mês / Ano:	Categoria:		
		<input type="checkbox"/> Servidor Quadro Efetivo		
		<input type="checkbox"/> Servidor Extraquadro		
		<input type="checkbox"/> Cargo Comissionado		
SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO				Observação
Dia	Entrada	Saída	Assinatura do Servidor	
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				

23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA IMEDIATA				DATA:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26/10/2025	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Jamerson Rodrigues da Silva Marcela Marinho Verçosa

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26/10/2025	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Aires da Silva Roodrigues Marcela Marinho Verçosa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE.
E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/10/2025	domingo	13:00 às17:00	Garanhuns	José Clélio de Lyra Júnior Maria Roseane Vilela Sabino
11/10/2025	sábado	13:00 às17:00	Garanhuns	Marília Cavalcanti Barbosa de Mendonça Antonio Valci Chaves de Lima

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/10/2025	domingo	13:00 às17:00	Garanhuns	Marília Cavalcanti Barbosa de Mendonça Antonio Valci Chaves de Lima
11/10/2025	sábado	13:00 às17:00	Garanhuns	José Clélio de Lyra Júnior Maria Roseane Vilela Sabino

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro,
Afonados da Ingazeira-PE
E-mail: plantao3a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
04/10/2025	sábado	13:00 às17:00	Afonados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Maria Júlia Queiroz dos Santos	Manoel Pereira de C.Neto
05/10/2025	domingo	13:00 às17:00	Afonados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Maria Júlia Queiroz dos Santos	Manoel Pereira de C.Neto
11/10/2025	sábado	13:00 às17:00	Afonados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior Eli Carlos Moisés dos Santos	Manoel Pereira de C.Neto
12/10/2025	domingo	13:00 às17:00	Afonados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior Eli Carlos Moisés dos Santos	Manoel Pereira de C.Neto
18/10/2025	sábado	13:00 às17:00	Afonados da Ingazeira	Clóvis Amaral de Lira Filho Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de C.Neto
19/10/2025	domingo	13:00 às17:00	Afonados da Ingazeira	Clóvis Amaral de Lira Filho Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de C.Neto

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
04/10/2025	sábado	13:00 às17:00	Afonados da Ingazeira		Levy Gonçalves T.de Feitas
05/10/2025	domingo	13:00 às17:00	Afonados da Ingazeira		Levy Gonçalves T.de Feitas
11/10/2025	sábado	13:00 às17:00	Afonados da Ingazeira	Clóvis Amaral de Lira Filho Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de C.Neto
12/10/2025	domingo	13:00 às17:00	Afonados da Ingazeira	Clóvis Amaral de Lira Filho Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de C.Neto
18/10/2025	sábado	13:00 às17:00	Afonados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior Eli Carlos Moisés dos Santos	Manoel Pereira de C.Neto
19/10/2025	domingo	13:00 às17:00	Afonados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior Eli Carlos Moisés dos Santos	Manoel Pereira de C.Neto

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11/10/2025	sábado	09:00 às13:00	Recife	Paula Nobrega de Brito Eliana Soares Araújo
12/10/2025	domingo	09:00 às13:00	Recife	Simone de Figueiredo Ferreira Karine Lucia de Lira
19/10/2025	domingo	09:00 às13:00	Recife	Karine Lucia de Lira Paula Nobrega de Brito

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11/10/2025	sábado	09:00 às13:00	Recife	Karine Lucia de Lira Eliana Soares Araújo
12/10/2025	domingo	09:00 às13:00	Recife	Ana Karine Maria de Brito Karine Lucia de Lira
19/10/2025	domingo	09:00 às13:00	Recife	Paula Nobrega de Brito Karine Lucia de Lira